ALMANACK

DA

FORÇA POLICIAL DO ESTADO

DO

AMAZONAS

Organizado no Quartel da Força

MANAOS
TYP. DA IMPRENSA PUBLICA
1927

VICE-PRESIDENTE

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

EXCELLENTISSIMO SENHOR

Dr. Fernando de Mello Vianna

Nasceu em 15 de Março de 1878.

Eleito em 1.º de Março e empossado a 15 de Novembro de 1926.

PRESIDENTE DO ESTADO

Dr. Ephigenio Ferreira de Salles

Nasceu a 16 de Agosto de 1878.
Eleito Governador em 1.º de Novembro de 1925.
Empossado em 1.º de Janeiro de 1926.

Dr. Antonio Monteiro de Souza

Presidente da Assembléa Legislativa, em exercicio do cargo de Presidente do Estado do Amazonas.

Chefes que tem tido o Brazil, desde a sua Independencia (7 de Setembro de 1822) até a presente data

---

IMPERIO

D. Pedro I — 12 de Outubro de 1822.

REGENCIA PROVISORIA

José Joaquim Carneiro de Campos (Marquez de Caravelas)
Nicolau Pereira de Campos Vergueiro
Francisco de Lima e Silva
} 7 de Abril de 1831

REGENCIA PERMANENTE

José da Costa Carvalho (Marquez de Monte-Alegre)
João Braule Muniz
Francisco de Lima e Silva
} 17 de Junho de 1831

Diogo Antonio Feijó — 12 de Outubro de 1835.
Pedro de Araujo Lima — 22 de Abrll de 1838.
D. Pedro II — 23 de Julho de 1840.

REPUBLICA

Manoel Deodoro da Fonseca — Provisorio — 15 de Novembro de 1889 — Effectivo a 25 de Fevereiro de 1891.

Floriano Peixoto — 23 de Novembro de 1891.

Prudente José de Moraes Barros — 15 de Novembro de 1894.

Manoel Ferraz de Campos Salles — 15 de Novembro de 1898.

Francisco de Paula Rodrigues Alves — 15 de Novembro de 1902.

Affonso Augusto Moreira Penna — 15 de Novembro de 1906.

Nilo Peçanha — 14 de Junho de 1909.

Hermes Rodrigues da Fonseca — 15 de Novembro de 1910.

Wenceslau Braz Pereira Gomes — 15 de Novembro de 1914.

Delphim Moreira da Costa Ribeiro — Vice-Presidente em exercicio, em 15 de Novembro de 1918.

Epitacio da Silva Pessôa — 28 de Julho de 1919.

Arthur da Silva Bernardes — 15 de Novembro de 1922.

Washington Luiz Pereira de Souza — 15 de Novembro de 1926.

Relação dos Governadores que tem tido o Amazonas desde a sua adhesão á fórma de governo republicano, 21 de Novembro de 1889

Junta Governativa

Tenente-Coronel Antonio Floriano Pereira do Lago.
Capitão de Fragata Manoel Lopes da Cruz.
Doutor Domingos Theophilo de Carvalho Leal.
Esta junta foi acclamada na noite de 21 de Novembro de 1889.

Governos de nomeação

1.º Tenente Augusto Ximeno de Villeroy (hoje General de Brigada reformado) nomeado Governador do Estado, por Decreto do Governo Provisorio de 26 do Novembro de 1889. Assumiu a administração do Estade á 4 de Janeiro de 1890. Deixou o governo em 2 de novembro de 1890.

×

1.º Tenente Eduardo Gonçalves Ribeiro. A' 2 de Novembro de 1890, assumiu a administração do Estado a qual lhe foi passada pelo Governador Villeroy, por ter de seguir para a Capital Federal com licença do Chefe do Governo Provisorio.

A' 17 de Novembro, tendo chegado telegramma do Ministro do Interior, datado de 6, communicando estar o dr. Eduardo Ribeiro nomeado segundo Vice-Presidente do Estado e autorisando-o a assumir a administração.

O dr. Eduardo Ribeiro, deixou o Governo do Estado á 5 de Maio de 1891.

Assumiu a administração nesse dia o 1.º Vice-Governador, Barão de Juruá.

A' 25 de Maio, assumiu a administração o Coronel do Exercito Antonio Gomes Pimentel, nomeado Governador, por Decreto do Presidente da Republica, de 20 de Abril.

A' 27 de Junho o Congresso Constituinte do Estado elegeu: Presidente, Dr. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo; Vice-Presidente, Barão de Juruá.

A' 30 do mesmo mez, assumiu a administração o Vice-Presidente Barão de Juruá, na ausencia do Tenente-Coronel Dr. Gregorio Thaumaturgo de Azevêdo, Presidente eleito.

A' 1.° de Setembro assumiu a administração o Presidente eleito Tenente-Coronel Dr. Gregorio Thaumaturgo de Azevêdo.

A' 27 de Fevereiro de 1892, o Tenente-Coronel Dr. Gregorio Thaumaturgo de Azevêdo entregou a administração do Estado ao Commandante da Flotilha Capitão de Fragata José Ignacio Borges Machado, em cumprimento ás ordens do Governo Federal e intimação, por escripto, dos officiaes do Exercito e Armada, então nesta Capital.

A' 11 de Março do mesmo anno assumiu a administração, perante a Intendencia Municipal, o Dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro, acclamado Governador no movimento popular de 14 de Janeiro do mesmo anno.

O Dr. Eduardo Ribeiro chegara á Manáos no paquete «Pernambuco», entrado dos portos do Sul na tarde de 10 do mesmo mez.

Governadores eleitos Constitucionalmente

A' 22 de Abril procedeu-se no Estado a eleição de Presidente e Vice-Presidente, sendo eleitos os Srs. Dr. Eduardo Ribeiro e Barão de Juruá.

Na sessão do Congresso Amazonense, de 30 de Maio, procedeu-se á apuração da eleição, dando o seguinte resultado: Para Presidente Dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro, 40067 votos. Para Vice-Presidente Barão de Juruá, 40038 votos.

Na sessão de 1.° de Junho realizou-se a installação da sessão do Congresso Amazonense, sendo deferida aos eleitos a promessa legal dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Estado.

×

A' 25 de Março de 1896, procedeu-se a eleição para Governador e Vice-Governador. Foram eleitos o Dr. Fileto Pires Ferreira e o Coronel José Cardoso Ramalho Junior.

O Dr. Fileto Pires assumiu a administração á 23 de Julho, deixando-a á 4 de Abril de 1898, por ter entrado no goso de uma licença que lhe fora concedida pelo Congresso Amazonense.

Na sessão do Congresso de 1.º de Agosto do mesmo anno foi lida e acceita a renuncia que fez do cargo de Governador do Estado. (1)

Completou o periodo Governamental o Vice-Governador Coronel Ramalho Junior que já estava no governo desde 4 de Abril.

×

Em 25 de Março de 1900, foram eleitos Governador e Vice-Governador os Srs. Drs. Silverio José Nery e Monsenhor Francisco Benedicto da Fonseca Coutinho.

O Dr. Silverio Nery assumiu o governo á 23 de Julho do mesmo anno.

A' 2 de Dezembro de 1903, passou a administração ao Vice-Governador Monsenhor Coutinho, por entrar no goso da licença de quatro mezes que obteve do Congresso Estadoal, reassumindo o exercico de seu cargo á 2 de Abril de 1904.

×

Em 1904 foram eleitos Governador e Vice-Governador os Srs. Coronel Dr. Antonio Constantino Nery e Coronel Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt.

O Dr. Constantino Nery, assumiu a administração á 23 de Julho de 1904.

A' 20 de Novembro de 1907, assumiu a administracção do Estado o Coronel Raymundo Affonso de Carvalho, na qualidade de Presidente do Congresso Legislativo, por ter o Governador, Dr. Constantino Nery, entrado no goso de 4 mezes de licença e o Vice-Governador, Coronel Antonio Bittencourt, por motivo de molestia, não poder assumir, como lhe competia, a administração do Estado.

×

Em 25 de Março de 1908, foram eleitos Governador e Vice-Governador os Snrs. Coronel Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt e Dr. Antonio Gonçalves Pereira de Sá Peixoto.

(1) Esta renuncia foi uma farsa inventada pelo Governador Ramalho e apoiada pelo Congresso.

O Coronel Antonio Bittencourt assumiu a administração do Estado á 23 de Julho de 1908.

×

A' 8 de Outubro de 1910, foi deposto o Coronel Antonio Bittencourt, assumindo a administração o Vice-Governador Dr. Sá Peixoto.

A' 28 do mesmo mez, tomou conta do Governo do Estado, na ausencia e impedimento de outros substitutos o Snr. Dezembargador Benjamim de Sousa Rubim, Presidente do Superior Tribunal de Justiça.

O Coronel Antonio Bittencourt voltou ao Governo em 30 do mesmo mez na cidade de Itacoatiara e regressou á Manáos no dia seguinte.

O Coronel Antonio Bittencourt foi novamente deposto no dia 20 de Dezembro de 1912, assumindo a administração, á 22 do mesmo mez, o Vice-Goverdador Dr. Sá Peixoto, em consequencia da ausencia do Coronel Bittencourt.

×

Foram eleitos Governador e Vice-Governador, á 14 de Julho de 1912, os Snrs. Dr. Jonathas de Freitas Pedrosa e Coronel Guerreiro Antony.

O Dr. Jonathas Pedroza,, de accordo com a nova Constituição de 1910, assumiu o Governo do Estado, á 1.º de Janeiro de 1913.

×

Em 14 de Julho de 1916, foi eleito Governador do Estado o Exmo. Snr. Dr. Pedro de Alcantara Bacellar, que perante o Superior Tribunal de Justiça, tomou posse do Governo e para o qual foi eleito por 4 annos.

×

Em 14 de Julho de 1920, foi eleito Governador do Estado o Snr. Dezembargador Cezar do Rego Monteiro, que perante o Superior Tribunal de Justiça, assumiu o Governo do Estado em 1.º de Janeiro de 1921.

Em 10 de Junho de 1924, assumiu administração do Estado o Capitão Dr. Turiano Chaves Meira, na qualidade de Presidente do Congresso Legislativo do Estado, por ter o Governador Dezembargador Cezar do Rego Monteiro, entrado no goso de licença.

A 29 de Agosto do mesmo anno assumiu o governo do Estado temporariamente, o Capitão de Mar e Guerra Hormidas de Albuquerque, por determinação do Snr. General de Divisão João de Deus Menna Barreto, commmandante do destacamento do Norte, para repor as autoridades legaes apeadas do Governo por occasião do movimento revolucionario de 23 de Julho.

Ainda a 30 por ordem do citado General assumiu o governo do Estado o Snr. Coronel de Infantaria Raymundo Rodrigues Barbosa, Commandante da 8.ª Região Militar.

Tendo o governo da Republica decretado a Intervenção Federal no Estado e nomeado, por decreto n. 16.624 de 1º de Outubro o Excellentissimo Snr. Dr. Alfredo de Sá. tomou posse do cargo na Capital Federal e assumiu as funcções do cargo neste Estado no dia 2 de Dezembro do mesmo anno de 1924.

×

Em 1º. de Novembro de 1925 , foi eleito Governador do Estado o Excellentissimo Snr. Dr. Ephigenio Ferreira de Salles.

Assumindo a presidencia do Estado a 1.º de Janeiro de 1926.

Em 27 de Março de 1927 em virtude de ter sido licenciado e Exmo. Sr. Dr. Ephigenio Ferreira de Salles, assumiu a presidencia do Estado o Sr. Dr. Antonio Monteiro de Souza, Presidente da Assembléa Legislativa do Estado.

FORÇA POLICIAL DO ESTADO

Glorias e tradições sobre o seu passado

NA MONARCHIA

Na sessão da Assembléa Provincial, de 3 de Abril de 1876, o deputado Estevão José Ferraz, relator da commissão de Força Provincial, leu e mandou á mesa o seguinte projecto:

« Attendendo á urgente necessidade da creação de uma Guarda Policial para fazer o serviço desta capital e do interior e considerando que o Governo Imperial concedeu o auxilio de trinta e cinco contos de réis annuaes para a força policial desta Provincia, tenho a honra de apresentar á consideração desta Assembléa o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas decreta:

Art. 1.° —Fica o prosidente da Pravincia autorisado a crear, desde já, nesta capital, uma Guarda Policial, de conformidade com o plano annexo, pelo qual é fixada a força policial desta Provincia.

Art. 2.° — O presidente da Provincia dará um regulamento, para o serviço da Guarda Policial, bem como um disciplinar, os quaes serão submettidos opportunamente á approvação da Assembléa Provincial.

Art. 3.° — Além do estado effectivo determinado no referido plano, se as circumstancias o exigirem, e os cofres da Provincia comportarem, poderá o presidente da Provincia elevar a Guarda Policial a oitenta e quatro praças, sendo o augmento de um 2.° sargento, dous cabos e vinte soldados.

Art. 4.° — Se o Governo Imperial não continuar a auxiliar annualmente a força policial com a supra citada quantia de trinta e cinco contos de réis, ficará desde logo dissolvida a Guarda Policial.

Art. 5.° — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões no Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 3 de abril de 1876.

BARÃO DE S. LEONARDO.

ESTEVÃO JOSÉ FERRAZ.

Teve a primeira leitura e tomou o n. 4.

Só na sessão de 19 do mesmo mez é que o projecto n. 4 passou em terceira discussão.

Nessa occasião o deputado José Justiniano Braule Pinto pediu que a Mesa fizesse mencionar na acta que havia votado contra, razão por que motivou o seu voto da maneira seguinte:

«Votei contra em todas as trez discussões do projecto n. 4 que autorisa a organisação de uma guarda policial na Provincia, pelas seguintes razões que me parecem valiosas:

Primeira: Estando a fazenda provincial com um crescido deficit pela facilidade havida na decretação e autorisação ampla de despesa, não lhe é possivel tomar a si outras que são improductivas como é a de que venho de tratar.

Segunda: Ainda que a fazenda geral continue a prestar o auxilio de réis 35:000$000 por exercicio, não é essa cifra sufficiente para occorrer a metade das despesas a fazer-se com a referida guarda policial em igual periodo.

Terceira: Finalmente, além das razões supra adduzidas, a organisação de semelhante guarda policial é prematura e tende a distrahir mais alguns braços necessarios á quasi nulla e desprotegida agricultura da Provincia.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, 19 de abril de 1876.

O deputado JOSÉ JUSTINIANO BRAULE PINTO.

Approvada a redacção do projecto n. 4, foi remettido á sancção.

A 26 do mesmo mez foi sanccionada a lei, que tomou o n.º 339, pelo então presidente da Provincia dr. Antonio dos Passos Miranda.

Eis a lei em sua integra:

«Autorisa a presidencia a crear desde já nesta capital uma guarda policial.

Antonio dos Passos Miranda, bacharel formado em sciencias juridicas e sociaeas pela faculdade de direito do Recife e presidente da Provincia do Amazonas, etc.

Faço saber a todos os habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sanccionei a lei seguinte:

Art. 1.º — O presidente da Provincia é autorisado a crear desde jâ nesta capital uma guarda policial de conformidade com o plano annexo.

Art. 2.º — Em regulamento que a presidencia expedir será determinado o serviço economico e disciplinar desta força, o qual opportunamente deverá ser submettido á Assembléa.

Art. 3.º — Além do estado effectivo, constante do plano, a presidencia poderá elevał-o se assim o exigir o serviço e permittir o cofre da provincia.

Paragrapho unico. — Dado o augmento, constará elle de um 2.º sargento, dous cabos e vinte praças.

Art. 4.º — Cessando o auxilio annual de 35:000$000 réis dado pelo Governo Geral, desde logo ficará dissolvida a Guarda Policial.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições contrarias.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario da presidencia a faça imprimir, publicar e correr. Dada

no Palacio do Governo da Provincia do Amazonas, em Manáos, aos 26 dias do mez de abril de 1876, 55.º da Independencia e da Imperio.

(L. S.) *Antonio dos Passos Miranda*

O 2.º official, Antonio José Barreiros, a fez.

Nesta Secretaria do Governo do Amazonas foi a presente Lei sellada e publicada aos 26 dias de abril de 1876.

Servindo de secretario, *Raymundo Antonio Feanandes*

Nesse mesmo dia foi promulgado o regulamento n.º 32, que deu a organisação á força policial da provincia.

A despesa annual da Guarda Policial foi fixada em 50:00$000, assim distribuida:

	GRADUAÇÕES	Soldo diario	Etapa	Vencimentos diarios	TOTAL
Officiaes	Commandante........				3:000$000
	Ajudante				2:160$000
PRAÇAS	1.º Sargento.........	1$200	$600	1$800	657$000
	2.º dito	1$000	$600	1$600	584$000
	Furriel	$850	$600	1$450	529$250
	Cabos	$700	$600	1$300	2:847$000
	Soldados	$600	$600	1$200	24:455$000
	Ditos montados	$650	$600	1$250	1:825$000
	Cornetas............	$650	$600	1$250	912$000

Medico..	600$000
Forragens para cavallo..............................	1:464$000
Aluguel da casa para quartel........................	1:800$000
Compra de cavallos, fardamento, munições, livros e utensilios e eventuaes..................	9:166$750
Somma..............................	50:000$000

Por acto de 1.º de Maio foram nomeados o major da Guarda Nacional, Severiano Euzebio Cordeiro para commandante da Guarda Policial e Marcello José Pereira Guimarães para tenente-ajudante.

A 3, o presidente da Provincia mandava engajar na Guarda Policial as primeiras praças, como se vê do officio abaixo:

«Palacio do Governo em Manáos, 3 de Maio de 1876.

N.º 1.—Engaje Vmce. para o serviço da Guarda Policial sob seu commando os individuos de nomes Canuto José dos Santos Falcão, Francisco Cardoso Roiz, Narciso Lima de Miranda Coutinho, Fortunato Antonio Correia, Antonio José Soares, José Antonio de Azevedo, Bernardo Mendes Teixeira e Manoel Abrahão dos Santos Falcão.

Deus guarde a Vmce.

Antonio dos Passos Miranda.

Sr. Major-commandante da Força Policial».

A 3 de maio ficou organisada a Guarda Policial.

A 12 de maio foi mandada observar pela presidencia da Provincia a seguinte:

Tabella dos distinctivos que devem uzar os officiaes e as praças graduadas da Guarda Policial:

Commandante uzará d'um galão largo e outro estreito, e o ajudante de dous galões estreitos.

Se forem officiaes do Exercito, honorario ou da Guarda Nacional deverão o commandante e ajudante uzar dos distinctivos dos postos que occuparem.

1.º sargento uzará 5 divisas.
2.º dito, uzará 4 divisas.
Furriel, uzará 3 divisas.
Cabo, uzará 2 divisas.
As fardas e os bonets serão azues com vivos amarellos.

QUARTEL DE POLICIA

Está construido á praça da Constituição.

Dimensões:

Ao Norte	127m,70
Ao Sul	152m,
A Léste	38m,
Ao Oéste	53m,30

Limites:

Ao Norte pela praça da Constituição; ao Sul pela rua Leovegildo Coêlho; a Léste pela rua Lima Bacury e a Oéste pela rua José Paranaguá.

MAJOR

SILVERIO JOSÉ NERY

Fallecido, nesta capital, a 27 de Outubro de 1878, como commandante da Guarda Policial.

NA REPUBLICA

Com a proclamação da Republica o governador do Estado, uzando das attribuições que foram conferidas pelo paragrapho 8.o do Decreto n.o 7, de 20 de novembro de 1889, em 13 de janeiro de 1890 dissolveu o Corpo Policial deste Estado e creou um *Batalhão de Policia.*

Os soldados do corpo dissolvido deveriam completar o tempo do serviço a que se obrigaram no Batalhão de Policia, com direito aos respectivos premios.

O Batalhão de Policia deveria reger-se pelo regulamento em vigor no exercito, até que fosse publicado o regulamento proprio do batalhão.

O soldo, etapa e gratificação dos officiaes, inferiores e praças do Batalhão de Policia eram pagos de conformidade com esta tabella:

CATHEGORIAS	SOLDO	ETAPA	GRAT.	TOTAL
1 tenente-coronel command.	180$000	120$000	100$000	400$000
1 major fiscal............	120$000	90$000	80$000	300$000
4 capitães (cada um)......	100$000	60$000	40$000	200$000
4 tenentes (cada um)......	400$000	60$000	40$000	170$000
4 alferes (cada um)........	70$000	60$000	30$000	150$000
1 alferes secretario	60$000	60$000	30$000	150$000
1 alferes ajudante..........	60$000	60$000	30$000	150$000
1 alferes quartel-mestre.....	60$000	60$000	30$000	150$000
1 sargento ajudante........	60$000	30$000	15$000	100$000
1 sargento quartel-mestre...	55$000	30$000	15$000	100$000
4 1.os sargentos (cada um).	50$000	30$000	10$000	90$000
8 2.os sargentos (cada um).	45$000	30$000	10$000	85$000
4 furrieis (cada um).......	40$000	30$000	10$000	80$000
48 cabos (cada um)........	30$000	30$000	10$000	70$000
292 soldados (cada um)......	30$000	30$000	—	60$000
1 mestre de musica........	45$000	30$000	10$000	85$000
1 corneta mór.............	45$000	30$000	10$000	85$000
15 musicos (cada um)......	30$000	30$000	—	60$000
8 cornetas (cada um)......	30$000	30$000	—	60$000

Nessa mesma data, foi nomeado o 1.º tenente de artilharia José Carlos da Silva Telles para exercer interinamente o cargo de commandante do Batalhão de Policia do Estado com a patente de tenente-coronel.

E' elle hoje official reformado do nosso Exercito. Foi commandante geral da Força Publica do Estado de S. Paulo e durante muitos annos dirigiu a Recebedoria de Rendas em Santos.

A 21 de março o Batalhão de Policia mudou-se para o pavimento terreo do proprio do Estado, onde funccionava o Thesouro, sito á praça 28 de Setembro, hoje da Constituição, onde ainda se acha.

Em 1.º de setembro, pelo Decreto n.º 57, foi augmentado o numero de officiaes do Batalhão de Policia e pelo Decreto n.º 58 foi autorisado o commandante a organisar a 3.ª companhia do respectivo batalhão.

A 24 de outubro foi tambem autorisado a contractar 15 musicos e um mestre para exclusivamente ensaiar e comparecerem completamente fardados em qualquer formatura e tocata que fosse determinado.

O batalhão foi dotado de uma bandeira de seda, fornecida, a pedido do respectivo commandante, pelos commerciantes M. J. da Costa e Silva & Ca., de Belem e fabricada na Capital Federal.

MEIO CENTENARIO DA FORÇA

« Commando da Força Policial do Estado do Amazonas, 3/5/1926.

Boletim commemorativo n. 98

Para conhecimento desta Força e devida execução, publíco o seguinte:

2.ª PARTE

I — Meio centenario da Força — « Camaradas » ! Faz, hoje, 50 annos que, o Governo Provincial, pondo em execução a Lei n. 339 de 26/4/1876, creou esta Força, então Guarda Policial tendo sido o primeiro commandante o major Severiano Euzebio Cordeiro.

Corporação destinada á manutenção da ordem publica e das leis, vem prestando, aos seus fins, reaes serviços, salientando-se, nesse longo periodo, o papel efficiente que lhe coube na campanha de Canudos, sob o commando do coronel Candido Mariano, que teve por auxiliares, intrepidos camaradas que ainda prestam os seus valiosos serviços ao nosso Estado.

Decorridos tantos annos é sobremaneira confortador, attingirmos ao meio centenario numa phase nova de resurgimento, quando todos nós, sem discrepancia, — com convicção o proclamo — conscientes da elevada missão social que nós é ditada pela lei, procuramos fortalecer o prestigio do bom nome da Força, contribuindo dest'arte, para o engrandecimento do Estado que, graças á segura orientação que lhe imprime o nosso chefe supremo sr. presidente do Estado, com a pratica das mais severas normas administrativas, entrou definitivamente pela senda do progresso, que é o trabalho em bem da causa publica.

Esforcemos-nos, portanto, nessa proficua collaboração !

Ao dirigir-vos, meus camaradas, estas palavras de congratulações por tão auspiciosa data, seja-me licito declarar servindo-me do ensejo, que este commando sente a maior satisfação em poder affirmar que reco-

nhece da parte de seus commandados a mais perfeita noção de seus deveres pela observação rigorosa da disciplina e de acatamento a todos os preceitos regulamentares, o que demonstra o elevado grão de adeantamento da Força, constituida, como está, de elementos que são a garantia da ordem neste nosso grandioso Estado.

P. O. (a) *Floriano da Silva Machado*, major fiscal, respondendo pelo commando».

1897 (Canudos)

Em fins de julho, conhecido, nesta capital, o fracasso da expedição Moreira Cezar á Canudos, o governador Fileto Pires Ferreira communicára ao commandante da guarnição federal de então, que, tendo o Governo da União acceito o offerecimento do governo do Estado, podia participar ao commadante do districto que um batalhão forte de 300 bayonetas municiadas estava prompto, aguardando ordens de partida.

Relembrar o dia da partida de nossas forças, o enthusiasmo e a dedicação dos nossos soldados, a alegria com que affrontaram os perigos e as peregrinações a par da tristeza e das saudades que deixavam ás suas familias e aos seus concidadãos, é recordar uma pagina dolorosa de nossa historia, apezar das bellezas de abnegação, desinteresse e patriotismo de que está cheia.

O que foi a marcha dos nossos soldados, seu papel, quaes os serviços que prestaram á Republica, vol-o diz a palavra sincera do valoroso soldado a quem foi confiado o commando das forças amazonenses, no minucioso Relatorio que apresentou ao governo sobre a expedição de Canudos.

Coube ao tenente-corouel Candido José Mariano, aos heroicos officiaes e soldados, do seu commando a suprema ventura de elevar o nome amazonense tão alto como jamais havia chegado.

A expedição de Canudos, é, na phrase de Fileto Pires, a pagina mais fulgurante dos annaes amazonenses, e a posteridade deve ser immensamente agradecida a esta phalange de bravos, que elevando o Estado deixou-lhe um feito valoroso que o sagrou entre os primeiros dos seus irmãos.

E' bastante conhecido o desenlace das batalhas finaes. Entre as primeiras bandeiras que tremularam nos mais arriscados reductos, via-se na vanguarda, hasteada nos pontos mais encarniçados da peleja, aquella que o governo do Estado. Havia confiado ao intrepido republicano e aos seus destemidos soldados.

Gloria a elles! Gloria ao povo amazonense que pôde levar o seu concurso forte e pujante em defesa das instituições.

Fazendo partir as forças, o governador Fileto Pires deu instrucções especiaes ao commandante relativas não só a bôa marcha e disciplina, como tambem sobre á sua conducta deante das autoridades federaes.

Recommendou que o governo do Amazonas fiel ao seu programma desejava que as forças estaduaes fossem alli prestar o seu concurso sem auferir a menor vantagem.

Não era justo que o Amazonas, Estado prospero, que nada devia, que sentia na sua grandeza e sua força e sua proeminencia, fosse acceitar o auxilio que desvirtuando o seu concurso tornasse-o pesado á Federação — o que de nenhum modo elle queria ser.

Na campanha, perdemos alguns valorosos soldados, muitos foram feridos e não poucos os que se inutilisaram pelos horrores e privações da guerra.

A lei n. 187, de 22 de janeiro de 1898, autorisou o governador do Estado a conceder uma pensão ás familias dos officiaes e praças da Força Policial. fallecidos em Canudos.

O patriota amazonense, então capitão, Raphael Alvares Machado, pae do major Floriano Machado, actual fiscal da Força Policial do Estado, expontaneamente partiu com as forças do Amazonas e soube honrar o nome deste glorioso Estado.

A 2 de fevereiro de 1902 tiveram logar na Cachoeirinha, as primeiras grandes manobras do Regimento Milltar do Estado. Por essa occasião o Regimento recebeu a rica bandeira offerecida pelo Estado da Bahia, por intermedio do Leonidas de Sá, ás forças que combateram em Canudos, sob o commando do coronel Candido Mariano, o qual fôra convidado por uma commissão de officiaes para assistir a esse acto solenne.

TENENTE-CORONEL

JOAQUIM VIDAL PESSÔA

Actual commandante da Força Publica do Estado

Commandantes que tem tido esta corporação, desde a sua primitiva creação, pela Lei n.º 339 de 26 de Abril de 1876

Major — Severino Euzebio Cordeiro — Em 1.º de Maio de 1876.

Tenente — José Leonidio Guedes — Em 13 de Agosto de 1876.

Major reformado — Silverio José Nery — Em 19 de Fevereiro de 1878.

Tenente-coronel reformado — Manoel Geraldo do Carmo Barros — Em 2 de Dezembro de 1878.

Tenentes — João José de Aguiar — Em 19 de Maio de 1880; João Manoel Dias — Em 9 de Março de 1882; Francisco Antonio Nepomuceno — Em 19 de Julho de 1884.

Capitão reformado — Miguel Victor de Andrade Figueira — Em 26 de Setembro de 1885.

Capitão — Antonio Tertuliano da Silva Mello — Em 7 de Setembro de 1887.

Major — José Pereira da Rocha Filgueira — Em 12 de Setembro de 1889.

Tenentes — José Carlos da Silva Telles — Em 13 de Janeiro de 1890: Raymundo de Amorim Figueira — Em 6 de Maio de 1891.

Capitão — João Francisco do Espirito Santo — Em 10 de Setembro de 1891.

Major — Ismael Cezar Paes Barretto — Em 18 de Setembro de 1891.

Alferes — João de Deus Moreira de Carvalho — Em 26 de Novembro de 1891.

Tenente — Raymundo de Amorim Figueira — Em 1.º de Março de 1892.

Major — Raymundo Affonso de Carvalho — Em 8 de Agosto de 1892.

Capitão — Pedro Henrique Cordeiro Junior — Em 23 de Julho de 1896.

Tenente — Arthur Cezar Moreira de Araujo — Em 14 de Agosto de 1898.

Capitão — Pedro Henrique Cordeiro Junior — Em 14 de Novembro de 1898.

Tenente-coronel — Raymundo Gomes de Freitas — Em 5 de Dezembro de 1898.

Capitão — Adolpho Guilherme de Miranda Lisbôa — Em 10 de Dezembro de 1900.

Coronel — Camillo Lellis Pacheco Amora — Em 19 de Outubro de 1901.

Capitão — Adolpho Guilherme de Miranda Lisbôa — Em 12 de Agosto de 1902.

Major — Ullysses Saturnino de Freitas — Em 25 de Julho de 1904.

Capitão — Adolpho Guilherme de Miranda Lisbôa — Em 9 de Setembro de 1904.

Coronel — Antonio Emygdio Pinheiro — Em 26 de Dezembro de 1907.

Coronel — Pedro José de Souza — Em 7 de Novembro de 1908.

Coronel — Pedro Vidal de Negreiros — Em 11 de Janeiro de 1911.

Coronel — Pedro José de Souza — Em 12 de Junho de 1912.

Tenente-coronel — José Onofre Cidade — Em 22 de Dezembro de 1912.

Tenente-coronel Graduado — Adolpho Cavalcante — Em 23 de Janeiro de 1913.

Major — Sergio Rodrigues Pessôa Filho — Em 17 de Junho de 1913.

Tenente-coronel — Flaviano Gastão — Em 2 de Agosto de 1913.

Major — Raymundo Sinesio Benevides — Em 1.º de Março de 1915.

Capitão reformado — Luiz Marinho de Araujo — Em 3 de Feveiro de 1917.

Capitão — Alberto Duarte de Mendonça — Em 17 de Novembro de 1919.

Tenente-Coronel — Octavio Sarmento — Em 18 de Dezembro de 1919.

Capitão de Artilharia — Manoel Martins Ribeiro — Em 13 de Janeiro de 1920.

Coronel — Pedro José de Souza — Em 25 de Janeiro de 1923.

Capitão — Agostinho Pereira Goulart — Em 5 de Dezembro de 1926.

Capitão — Joaquim Vidal Pessôa — Em 3 de Janeiro de 1926.

ESCOLA REGIMENTAL

DIRECTOR:

1.º Tenente Interino — Gonzaga Tavares Pinheiro

FERIADOS NACIONAES

1.º DE JANEIRO — Commemoração da Fraternidade Universal.
24 DE FEVEREIRO — Commemoração da promulgação da Constituição Federal.
21 DE ABRIL — Commemoração dos precursores da Independencia do Brasil resumidos em Tiradentes.
3 DE MAIO — Commemoração do descobrimento do Brasil.
13 DE MAIO — Commemoração da Fraternidade dos Brasileiros.
14 DE JULHO — Commemoração da Republica, da Liberdade da Independencia dos povos Americanos.
7 DE SETEMBRO — Commemoração da Independencia do Brasil.
12 DE OUTUBRO — Commemoração da descoberta da America.
2 DE NOVEMBRO Commemoração geral dos mortos.
15 DE NOVEMBRO — Commemoração da Proclamação da Republica Brasileira.

FERIADOS ESTADOAES

10 DE JULHO — Libertação dos escravos.
5 DE SETEMBRO — Elevação á Cathegoria de Provincia.
9 DE NOVEMBRO — Adhesão do Amazonas á Independencia do Brasil.
21 DE NOVEMBRO — Adhesão á Republica.

Signaes indicativos de diversas medalhas

A. — Medalha de Merito Militar, de bons serviços prestados ao Estado, de accôrdo com o § unico do Art. 66. da Lei n.º 1080 de 30 de Outubro de 1920.

B. — Medalha de 1.ª Classe, de accordo com o Art.º 66 da Lei n.º 1080.

C. — Medalha de 2.ª Classe, de accordo com Art. 66 da Lei n.º 1080.

D. — Medalha de 3.ª Classe, de accordo com o Art.º 66 da Lei n.º 1080.

E. — Medalha ouro, prata e bronze, de bons serviços militares (adquiridos quando no serviço do Exercito Nacional).

SIGNAES CONVENCIONADOS

Antig. — Antiguidade.
Adj. — Adjuncto.
Ajud. — Ajudante.
E. C. — Expedição de Canudos.
E. R. — Escola Regimental.
Int. — Intendente.
N. — Nascimento.
P. — Praça.
Prof. — Professor.
Sec. — Secretrario.
S. Exe. — Serviu no Exercito.
T. S. — Tempo de serviço.
T. D. — Tempo dobrado.
* — Indica o official exercer commissão Militar.
** — Indica o official exercer commissão civil.

△	— Indica o official se achar como collector de Renda do Estado.
▭	— Indica o official se achar investido do cargo de Prefeito Municipal.
Asp.	— Aspirante.
A.	— Alferes.
Cel.	— Coronel.
Cap.	— Capitão.
Comm.	— Commissionado.
Eff.	— Effectivo.
Gr.	— Graduado.
Intr.	— Interino.
Maj.	— Major.
Nom.	— Nomeado.
Ref.	— Reformado.
Ten.	— Tenente.
Ten. Cel.	— Tenente-Coronel.

ALMANACK

DA

Força Policial do Estado do Amazonas

Anno de 1927

NOTA — O tempo de serviço está contado até 31 de Dezembro de 1927.

3 — **Luiz Carlos Augusto.** N. em 1.º de Novembro de 1887. P. 7 de Março de 1911. 2.º Ten., 29 de Março de 1912. 1.º Ten. 15 de Março de 1915. Cap. 1., de Outubro de 1917. Conta pelo dobro o periudo de 28 de Maio, á 26 de Julho de 1912, em que serviu na expedição do Acre. T. S. — 16 annos 11 mezes e 22 dias.

4 — **Antonio de Paiva Cavalcante.** N. em 18 de Fevereiro de 1887. P. 17 de Outubro de 1907. 2.º Ten., 2 de Abril de 1912. 1. Ten. Gr., 10 de Novembro de 1915 — Eff., 29 de Fevereiro de 1916. Cap., 4 de Fevereiro de 1920 — T. S. 20 annos 2 mezes 14 dias.

5 — **Manoel Corrêa da Silva.** N. em 19 de Fevereiro de 1894. P. 23 de Março de 1911, 2.º Ten. de 25 de Janeiro de 1912, 1.º Ten. de 21 de Março de 1917 por antig. Cap em 15 de Dezembro de1925 — T. S. 16 annos 9 mezes e 12 dias.

1.os Tenentes

1 — **Tristão Cavalcante Netto.** N. 15 de Fevereiro de 1876. 1.ª P. 29 de Novembro de 1902 a 3 de Março de 1903. — 2.ª P. 27 de Agosto de 1907 a 27 de Julho de 1908. — 3.ª P. 23 de Junho de 1916. — 2.º Ten. Comm. 23 de Janeiro de 1917. — Eff. 22 de Março de 1917. — Em 21 de Setembro de 1922 foi rectificada sua idade para 1.º de Julho de 1878 1.º Ten. 1.º de Outubro de 1917. T. S. 12 annos 8 mezes e 11 dias.

2 — **Francisco Trigueiro Sobrinho.** N. a 20 de Novembro de 1882. P. de 9 de Janeiro de 1911. — 2.º Ten. em Comm. 28 de Abril de 1916. — Eff. 1.º de Outubro de 1917. — Com. antig. de 28 de Abril de 1916.1.º Ten. de 6 de Fevereiro de 1919. T. S. 16 annos 11 mezes e 22 dias.

3 — **Arckbal Moreira de Sá Peixoto.** N. a 14 de Julho de 1897. P. e 2.º Ten. 26 de Fevereiro de 1917. 1.º Ten. 20 de Dezembro de 1919. T. S. 10 annos 10 mezes e 5 dias.

4 — **José Marques Galvão.** N. a 29 de Fevereiro de 1880. 1.ª P. 28 de Janeiro de 1903 á 5 de Março de 1905. — 2.ª P. 23 de Fevereiro de 1917, 2.º Ten. 1.º de Outubro de 1917. — 1.º Ten. 15 de Dezembro de 1925. — Foi rectificada sua idade para 19 de Março de 1882. — (Conta para effeito de reforma o periodo de 17 de Junho de 1906 á 5 de Fevereiro de 1914 que serviu no Municipio de Manáos.) T. S. 21 annos 7 mezes 1 dia.

5 — João Luiz Rodrigues. N. a 5 de Maio de 1886. P. 3 de Janeiro de 1916. 2.º Ten Comm. 29 de Novembro de 1920. — Eff. 16 de Janeiro de 1922. 1.º Ten. 15 de Dezembro de 1925. T. S. 10 annos 11 mezes e 28 dias.

6 — Gonzaga Tavares Pinheiro. N. a 8 de Dezembro de 1890. — P. de 10 de Fevereiro de 1917. — 2.º Ten. em Comm. 26 de Novembro de 1922. Eff. em 23 de Janeiro de 1924. 1.º Ten. 15 de Dezembro de 1925. T. S. 10 annos 10 mezes e 20 dias. Int.

2.os Tenentes

1 — Pedro Ferreira de Souza. N. em 29 de Junho de 1885. 1.ª P. 23 de Dezembro de 1905, á 17 de Setembro de 1910. 2.ª P. 11 de Maio de 1911, á 23 de Janeiro de 1913, 3.ª P. 25 de Março de 1915, 2.º Ten. Comm. 13 de Abril de 1916 — Eff. 29 de Janeiro de 1918. (Com antig. de 13 de Abril de 1916), 1.º Ten. Gr. á 31 de Março de 1921 — T. S. 19 annos 2 mezes e 13 dias.

2 — Francisco Julio Dias. N. em 6 de Julho de 1887, P. 20 de Outubro de 1911, 2.º Ten. Comm. 6 de Abril de 1916 — Eff., 1.º de Outubro de 1917 — (Com antig. de 6 de Abril de 1916 — conta seis annos, que serviu na Brigada Militar do Estado do Pará. T. S. 22 annos 2 mezes e 11 dias.

3 — Julio Enéas Cavalcante. N. em 1.º de Outubro de 1885. P. 28 de Novembro de 1915, 2.º Ten. Comm. 22 de Janeiro de 1917 — Eff. 1.º de Outubro de 1917. (Com antig. 22 de Janeiro da 1917). T. S. 12 annos 1 mez e 16 dias.

4 — João de Hollanda Cavalcante. N. em 8 de Fevereiro de 1888 — 1.ª P. 20 de Maio de 1907, á 23 de Agosto de 1908, 2.ª P. 2 de Março de 1910 á 23 de Janeiro de 1913, 3.ª P. 10 de Dezembro de 1913. 2.º Ten. Comm. 26 de Fevereiro de 1917 — Eff 1.º de Outubro de 1917. (Com antig. de 26 de Fevereiro de 1917). T. S. 18 annos 2 mezes e 15 dias.

5 — Miguel Archanjo Ferreira de Albuquerque. N. a 29 de Setembro de 1879. — 1.ª P. 20 de Outubro de 1899 á 9 de Fevereiro de 1904. — 2.ª P. 23 de Maio de 1906 á 19 de Dezembro de 1908. — 3.ª P. 11 de Janeiro de 1909 á 5 de Fevereiro de 1911. — 4.ª P. 1.º de Outubro de 1915. — 2.º Ten. 5 de Março de 1918. — T. S. 21 annos 3 mezes e 11 dias.

6 — **Antonio Zany dos Reis.** — N. a 25 de Dezembro de 1895. P. de 31 de Julho de 1917. 2.º Ten. Comm. 12 de Novembro de 1920. — Eff. 23 de Janeiro de 1924. — Conta para effeito de reforma 4 annos e 9 dias, que serviu no Exercito Nacional. — T. S. 14 annos 5 mezes e 9 dias.

7 — **Lydio Allyrio Dantas.** N. á 26 de Janeiro de 1883. 1.º P. 8 de Julho de 1911, á 23 de Janeiro de 1913, 2.ª P. 21 de Junho de 1916, á 13 de Janeiro de 1917, 3.ª P. 6 de Março de 1917 — 2.º Ten. em comm. 29 de Novembro de 1920 — Eff. 16 de Janeiro de 1922. — T. S. 12 annos 11 mezes e 2 dias.

8 — **Florentino de Almeida.** N. a 30 de Setembro de 1889. — P. 7 de Dezembro de 1910 á 23 de Janeiro de 1913. 2.ª P. 1.º de Fevereiro de 1918 á 15 de Abril de 1924. — 3.ª P. 20 de Julho de 1924 á 6 de Setembro de 1924. — 4.ª P. 1.º de Outubro de 1924. — 2.º Ten. 15 Dezembro de 1925. T. S. 11 annos 8 mezes e 17 dias.

9 — **Bernardino Antonio Palheta.** N. a 20 de Maio de 1895. — P. 21 de Julho de 1916 á 6 de Setembro de 1924. 2.ª P. 1.º de Outubro de 1924. — 2.º Tenente 15 de Dezembro de 1925. T. S. 11 annos 4 mezes e 15 dias.

10 — **Argemiro Antonio de Freitas.** N. a 14 de Setembro do 1904. — 1.ª P. 17 de Novembro de 1922 á 6 de Setembro de 1924. — 2.ª P. 27 de Dezembro de 1924. — 2.º Ten. 15 de Dezembro de 1925. T. S. 4 annos 9 mezes e 24 dias.

SERVIÇO DE SAUDE

Medico

Capitão Dr. Turiano Chaves Meira. N. a 20 de Agosto de 1889. Nomeado em 3 de Janeiro de 1917 — T. S. 10 annos, 11 mezes e 28 dias.

SERVIÇO DE JUSTIÇA

Audictor de Guerra

Capitão Dr. Antonio Luiz Drummont. N. a 8 de Março de 1868 — Nomeado em 2 de Setembro de 1926. T. S. 1 anno 3 mezes e 29 dias.

OFFICIAES DA FORÇA

Designação por unidades

ESTADO MAIOR

Commandante

Tenente-Coronel Joaquim Vidal Pessôa.

Fiscal

Major Floriano da Silva Machado.

Ajudante

Capitão Moysés de Araujo Coriolano.

Medico

Capitão Dr. Turiano Chaves Meira.

Auditor de Guerra

Capitão Dr. Antonio Luiz Drumond.

Secretario

2.º Tenente Francisco Julio Dias.

Intendente

1.º Tenente Gonzaga Tavares Pinheiro.

Commandante da 1.ª Companhia

Capitão Luiz Carlos Augusto.

Subalternos

1.º Tenente João Luiz Rodrigues.
2.º Tenente Antonio Zany do Reis.
2.º Tenente Bernardino Antonio Palheta.

Commandante da 2.ª Companhia

Capitão Antonio de Paiva Cavalcante.

Subalternos

1.º Tenente Tristão Cavalcante Netto.
2.º Tenente Julio Enéas Cavalcante.
2.º Tenente Lydio Allyrio Dantas.

Commandante da 3.ª Companhia

Capitão José Rodrigues Pessôa.

Subalternos

1.º Tenente Francisco Trigueiro Sobrinho.
1.º Tenente Graduado Pedro Ferreira de Souza.
2.º Tenente João de Hollanda Cavalcante.

Commandante da Companhia de Bombeiros

Capitão Manoel Corrêa da Silva.

Subalternos

1.º Tenente José Marques Galvão.
1.º Tenente Miguel Archanjo Ferreira de Albuquerque.
2.º Tenente Florentino de Almeida.

Commandante do Pelotão de Cavallaria

1.º Tenente Arckbal Moreira de Sá Peixoto.

Commandante da Secção de Metralhadora

1.º Tenente Argemiro Antonio de Freitas.

OFFICIAES EM DISPONIBILIDADE

Tenentes-Coroneis

N. 1.—**Hermenegildo Othoniel de Lima.** N. no Estado do Ceará á 13 de Abril de 1874. P. de 1.º de Maio de 1893.—Alferes em Commissão á 4 de Abril de 1895.—Effectivo, 14 de Maio de 1895. Tenente, 15 de Outubro de 1895. Capitão, 3 de Agosto de 1897. Major Graduado a 13 de Abril de 1899. Exonerado do posto e cargo em 27 de Abril de 1900. Reintegrado no posto e cargo a 5 de Julho de 1900. Exonerado do posto e cargo em 12 de Agosto de 1902. Nomeado Capitão em 13 de Fevereiro de 1903. Em 22 de Julho de 1903, foi por despacho do Governo do Estado, mandado contar e addicionar para todos os effeitos o periodo de 1.º de Maio de 1893 á 12 de Agosto de 1902. Major Graduado em 8 de Março de 1905. Effectivo 23 de Julho de 1905. Tenente-Coronel 23 de Julho de 1905. Exonerado do posto e cargo a 13 de Abril de 1910. Reintegrado do posto e cargo a 29 de Dezembro de 1925.—T. S. 34 annos 1 mez e 25 dias.

2—**Manoel Jansen Pereira da Silva**—Nasceu no Estado do Pará, a 8 de Dezembro de 1870.—P. 1.º de Maio de 1901. Alferes, 8 de Outubro de 1901. Tenente, 7 de Outubro de 1905. Capitão, 9 de Novembro de 1910. Tenente-Coronel, 9 de Janeiro de 1911.—T. S. 26 annos, 7 mezes e 26 dias—**

3—**Manoel Antonio de Carvalho**—Nasceu no Estado do Rio Grande do Norte a 26 de Fevereiro de 1875.—P. 20 de Junho de 1905. Alferes, 13 de Outubro de 1905—Tenente 8 de Junho de 1906. Capitão 11 de Novembro de 1910. Major, 26 de Janeiro de 1911. Tenente-Coronel, 11 de Janeiro de 1912—(Conta 9 annos que serviu na Força Publica de S. Paulo)—T. S. 31 annos, 7 mezes e 11 dias **

Major

1—**José Onofre Cidade**—Nasceu no Estado do Ceará, a 6 de Novembro de 1875.—P. 1.º de Julho de 1895. Alferes, 25 de Março de 1899. Tenente, 31 do Dezembro de 1903. Capitão, 26 de Novembro de 1904. Major, 26 de Janeiro de 1911. Tenente-Coronel Graduado, 12 de Maio de 1911. (Conta pelo dobro o periodo de 4 de

1906, a 3 de Novembro de 1908. 3.ª P. 25 de Maio de 1909. Alferes 10 de Novembro de 1910 — T. 23 annos 2 mezes e 12 dias **

2 — **Manoel da Cruz Oliveira** — Nasceu no Estado do Piauhy, 2 de Janeiro de 1883 — 1.ª P. 13 de Fevereiro de 1914 a 1.º de Julho de 1915 — 2.ª P. 2 de Dezembro de 1916. 2.º Tenente 22 de Janeiro de 1917 — Effectivo, 1.º de Outubro de 1917. (Com antig. de 22 de Janeiro de 1917). Deixo de mencionar o tempo que serviu no Exercito Nacional, em virtude do acto do Governo não mencionar a quantidade do tempo requerido. T. S. 12 annos 5 mezes e 17 dias **

3 — **Alexandre Montoril** — Nasceu no Estado do Ceará, a 31 de Janeiro de 1893 — P. 29 de Janeiro de 1913. 2.º Tenente 1.º de Outubro de 1917. T. S. 14 annos 11 mezes e 2 dias.

4 — **Ignacio Alves de Pinho** — Nasceu no Estado da Bahia, a 4 de Agosto de 1879 — P. 18 de Janeiro de 1918. 2.º Tenente graduado a 15 de Setembro de 1920 — Effectivo 18 de Novembro de 1920. (E reformado no posto de Sargento Ajudante no Exercito Nacional) T S. 9 annos, 11 mezes e 13 dias**

3 — **Francisco Pantaleão de Paula Machado** — Nasceu no Estado de Pernambuco, a 27 de Julho de 1881. — P. 9 Outubro de 1917. 2.º Tenente Commissionado a 29 de Novembro de 1920. Effectivo, 16 Janeiro de 1922. — (E reformado no posto de 1.º Sargento, no Exercito Nacional — Uza medalha de prata, como reconhecimento de bons serviços militares prestado durante 20 annos no Exercito Nacional. — Foi ractificado a sua idade para 29 de Dezembro de 1886). T. S. 10 annos 2 mezes e 22 dias **

6 — **Angelo Ovidio dos Santos** — Nasceu no Estado da Bahia, a 2 de Outubro de 1888. — 1.ª P. 19 de Junho de 1907, á 5 de Agosto de 1912 — 2.ª P. 14 de Junho de 1913 a 25 de Julho de 1913 — 3.ª P. 4 de Agosto de 1913 — 2.º Tenente em Commissão, 23 de Dezembro de 1922 — Effectivo 23 de Janeiro de 1924. — Conta o periodo de 2 de Junho de 1904 a 6 de Junho de 1907 que servio no Exercito Nacional e de 9 de Julho de 1917 a 8 de Abril de 1921, que esteve afastado da Força Policial. — T. S. 22 annos 7 mezes e 29 dias.

Officiaes combatentes, por ordem de antiguidade

Tenentes Coronéis

N. 1 — **Hermenegildo Othoniel de Lima** — Nasceu no Estado do Ceará a 13 de Abril de 1874. Alferes em Commissão, 4 de Abril de 1895. Eff. 14 de Maio de 1895. Ten. 15 de Outubro de 1895. Capitão 3 de Agosto de 1895. Capitão 3 de Agosto de 1897. Major graduado em 13 de Abril de 1899. Effectivo 23 de Julho de 1905. Tenente Coronel 23 de Julho de 1905 (mesma data).

2 — **Manoel Jassen Pereira da Silva** — Nasceu no Estado do Pará, á 8 de Dezembro de 1870 — Alferes a 8 de Outubro de 1901. Tenente a 7 de Outubro de 1905. Capitão a 9 de Novembro de 1910. Tenente-coronel, 9 de Janeiro de 1911.

3 — **Manoel Antonio de Carvalho** — Nasceu no Rio Grande do Norte a 26 de Fevereiro de 1875 — Alferes 13 de Outubro de 1905. Tenente a 8 de Junho de 1906. Capitão 9 de Novembro de 1910. Major 26 de Janeiro de 1911. Tenente-coronel a 11 de Janeiro de 1912. — (Addido a Força Policial).

Majores

N. 1 — **José Onofre Cidade** — Nasceu no Estado do Ceará a 6 de Novembro de 1875. Alferes 25 de Março de 1899. Tenente 31 de Dezembro de 1903. Capitão 26 de Novembro de 1904. Major 26 de Janeiro de 1911. Tenente-Coronel graduado em 12 de Maio de 1911.

2 — **Sergio Rodrigues Pessôa Filho.** — Nasceu no Estado do Amazonas a 29 de Dezembro de 1885. 2.º Tenente 23 de Março de 1906, 1.º Tenente 9 de Novembro de 1910. Capitão 26 de Janeiro de 1911. Major graduado de 22 de Dezembro de 1919. — Effectivo em 15 de Dezembro de 1925.

Capitães

N. 1 — **Ernesto de Sá Cavalcante** — Nasceu no Estado de Alagoas a 9 de Junho de 1875. Alferes 15 de Novembro de 1898. Tenente 20 de Setembro de 1902. Capitão 26 de Março de 1904.

2—**Manoel Lourenço Justiniano de Farias** — Nasceu no Estado do Maranhão a 8 de Janeiro de 1866. Alferes 1 de Julho de 1892. Tenente 14 de Março de 1893. Capitão 9 de Janeiro de 1911.

3—**Manoel Pereira da Luz** — Nasceu no Estado do Amazonas a 1.º de Maio de 1879. Alferes 7 de Outubro de 1905. 1.º Tenente 25 de Janeiro de 1911. Capitão 23 de Janeiro de 1912. (Addido a Força Policial).

4—**Moyses de Araujo Coriolano** — Nasceu no Estado de Pernambuco a 14 de Fevereiro de 1880. Alferes 18 de Maio de 1901. 1.º Tenente a 24 de Dezembro de 1912. Capitão 26 de Dezembro de 1912.

5—**José Rodrigues Pessôa** — Nasceu no Estado da Parahyba do Norte a 27 de Abril de 1883. Alferes em commissão 7 de Novembro de 1910. Effectivo 9 de Janeiro de 1911. 1.º Tenente 23 de Janeiro de 1912. Capitão 17 de Setembro de 1913.

6—**Arthur Martins da Silva** — Nasceu no Estado de Pernambuco a 24 de Dezembro de 1877. 2.º Tenente 11 de Outubro de 1912. 1.º Tenente 10 de Setembro de 1913. Capitão a 7 de Março de 1917.

7—**Luiz Carlos Augusto**—Nasceu no Estado do Ceará a 1.º de Novembro de 1887. 2.º Tenente 20 de Março de 1912. 1.º Tenente 15 de Março de 1915. Capitão 1.º de Outubro de 1917.

8—**Antonio de Paiva Cavalcante**—Nasceu no Estado da Parahyba do Norte á 18 de Fevereiro de 1887. 2.º Tenente 2 de Abril de 1912. 1.º Tenente graduado de 10 de Novembro de 1915. Effectivo 29 de Fevereiro de 1916. Capitão 4 de Fevereiro de 1920.

9—**Lysiamaco Saraiva da Luz** — Nasceu no Estado do Piauhy a 13 de Julho de 1873. 2.º Tenente de 24 de Janeiro de 1911. 1.º Tenente graduado de 24 de Outubro de 1920. Effectivo 31 de Outubro de 1920. Capitão 20 de Novembro de 1920.

10—**Emygdio Bento Alves** — Nasceu no Estado de Pernambuco a 21 de Março de 1876. 2.º Tenente de 12 de Maio de 1911, 1.º Tenente de 2 de Abril de 1917. Com antig. de 29 de Fevereiro de 1916. Capitão de 26 de Novembro de 1920.

11—**Augusto Vaz Sodré da Costa** — Nasceu no Estado da Bahia a 27 de Abril de 1885. 2.º Tenente graduado em 12 de Novembro de 1920. Effectivo a 29 de Dezem-

bro de 1920. 1.º Tenente 2 de Abril de 1923 (por merecimento). Capitão 14 de Maio de 1924.

12—**Manoel Corrêa da Silva** — Nasceu no Estado de Pernambuco a 19 de Fevereiro de 1894. 2.º Tenente de 25 de Janeiro de 1912. 1.º Tenente de 21 de Março de 1917 (por antig.). Capitão de 15 de Dezembro de 1925.

1.ºs Tenentes

N. 1—**Antonio Augusto do Nascimento**—Nasceu no Estado do Ceará a 10 de Agosto de 1882. Alferes 3 de Novembro de 1910. Tenente a 23 de Dezenbro de 1912. Capitão graduado a 19 de Novembro de 1920.

2—**Manoel Antonio Cabral**—Nasceu no Estado de Alagoas a 8 de Março de 1873. Alferes, 7 de Novembro de 1910. Tenente 25 de Janeiro de 1912.

3—**Antonio Salustiano Pereira**— Nasceu no Estado de Alagoas a 12 de Junho de 1878. 2.º Tenente 2 de Abril de 1912. 1.º Tenente 1.º de Outubro de 1917.

4 — **Tristão Cavalcante Netto.** — Nasceu no Estado do Rio Grande do Norte, a 1.º de Julho de 1878. 2.º Tenente em Commissão 23 de Janeiro de 1917. — Effectivo 22 de Março de 1917. 1.º Tenente 1.º de Outubro de 1917.

5 — **Francisco Trigueiro Sobrinho.** — Nasceu no Estatado do Rio Grande do Norte a 20 de Novembro de 1882. 2.º Tenente em Commissão 28 de Abril de 1916. — Effectivo 1.º de Outubro de 1918. 1.º Tenente 6 de Fevereiro de 1919.

6 — **Arckbal Moreira de Sá Peixoto.** — Nasceu no Estado do Amazonas a 14 de Julho de 1897.—2.º Tenente 26 de Fevereiro de 1917. 1.º Tenente 20 de Dezembro de 1919.

7 — **José Marques Galvão.** — Nasceu no Estado de Pernambuco a 19 de Março de 1882 — 2.º Tenente a 1.º de Outubro de 1917. 1.º Tenente a 15 de Dezembro de 1925.

8 — ~~**João Luiz Rodrigues.**~~ — Nasceu no Estado do Ceará a 5 de Maio de 1886. — 2.º Tenente em Commissão 29 de Novembro de 1920. — Effectivo 16 de Janeiro de 1922. 1.º Tenente 15 de Dezembro de 1925.

9 — **Gonzaga Tavares Pinheiro.** — Nasceu no Estado do Ceará a 8 de Dezembro de 1890. — 2.º Tenente em Commissão, em 26 de Novembro de 1922. Effectivo 23

de Janeiro de 1924. 1.º Tenente 15 de Dezembro de 1925.

2.os Tenentes

N. 1 — **Pedro Ferreira de Souza** — Nasceu no Estado de Alagoas a 29 de Junho de 1885. — 2.º Tenente em Commissão 13 de Abril de 1916. Effectivo 19 de Janeiro de 1918. Com antiguidade de 13 de Abril de 1916. 1.º Tenente Graduado, de 31 de Março de 1921.

2 — **Raymundo Rodrigues.** — Nasceu no Estado do Ceará a 27 de Setembro de 1876. 2.º Tenente — 10 de Novembro de 1910.

3 — **Francisco Julio Dias.** — Nasceu no Estado do Ceará a 6 de Julho de 1887. — 2.º Tenente em Commissão, 6 de Abril de 1916 — Effectivo, 1.º de Outubro de 1917 — Com antiguidade, de 6 de Abril de 1916.

4 — **Manoel da Cruz Oliveira.** — Nasceu no Estado do Piauhy a 2 de Janeiro de 1883. — 2.º Tenente em Commissão 22 de Janeiro de 1917 — Effectivo 1.º de Outubro de 1917.

5 — **Julio Enéas Cavalcante.** — Nasceu no Estado da Parahyba do Norte a 1.º de Outubro de 1885 — 2.º Tenente em Commissão, 22 de Janeiro de 1917. Effectivo em 1.º de Outubro de 1917.

6 — **João de Hollanda Cavalcante.** — Nasceu no Estado do Ceará, a 8 de Fevereiro de 1890. 2.º Tenente, de 26 de Fevereiro de 1917.

7 — **Alexandre Montoril.** — Nasceu no Estado do Ceará a 31 de Janeiro de 1893. — 2.º Tenente de 1.º de Outubro de 1917.

8 — **Miguel Archanjo Ferreira de Albuquerque.** — Nasceu no Estado de Pernambuco a 19 de Setembro de 1879 — 2.º Tenente a 5 de Março de 1918.

9 — **Ignacio Alves de Pinho.** — Nasceu no Estado da Bahia a 4 de Agosto de 1879 — 2.º Tenente Graduado, de 15 de Setembro de 1920. Effectivo 18 de Novembro de 1920. (E' reformado no posto Sargento-ajudante no Exercito Nacional).

10 — **Antonio Zany dos Reis.** — Nasceu no Estado do Amazonas á 25 de Dezembro de 1895. — 2.º Tenente em commissão 12 de Novembro de 1920. Effectivo 23 de Janeiro de 1924.

11 — **Lydio Alyrio Dantas.** — Nasceu no Estado da Bahia, 26 de Janeiro de 1883 — 2.º Tenente em com-

missão. 29 de Novembro de 1920. Effectivo em 16 de Janeiro de 1922,

12 — **Francisco Pantaleão de Paula Machado.** — Nasceu no Estado de Pernambuco a 27 de Julho de 1886. — 2.º Tenente em Commissão 29 de Novembro de 1920 — Effectivo em 16 de Janeiro de 1922 — E' reformado no posto de 1.º Sargento no Exercito Nacional.

13 — **Angelo Onidio dos Santos.** — Nasceu no Estado da Bahia a 2 de Outubro de 1888. 2.º Tenente em Commissão a 23 de Dezembro de 1922. — Effectivo em 23 de Janeiro de 1924.

14 — **Florentino de Almeida.** — Nasceu no Estado da Bahia a 30 de Setembro de 1889. — 2.º Tenente 15 de Dezembro de 1925.

15 — **Bernardino Antonio Palheta** — Nasceu no Estado do Pará a 20 de Maio de 1895. — 2.º Tenente de 15 de Dezembro de 1925.

16 — **Argemiro Antonio de Freitas.** — Nasceu no Estado do Amazonas a 1.º de Abril de 1904. 2.º Tenente de 15 de Dezembro de 1925.

OFFICIAES HONORARIOS

TENENTE-CORONEL

Candido José Mariano.

CAPITÃO

Raphael Alvares Machado.

OFFICIAES NÃO COMBATENTES

MEDICO

CAPITÃO

Dr. Turiano Chaves Meira.—Nomeado em 3 de Janeiro de 1917.

AUDICTOR DE GUERRA

CAPITÃO

Dr. Antonio Luiz Drumond.—Nomeado em 2 de Setembro de 1926.

Officiaes reformados e pensionistas do Estado

Coroneis

Pedro José de Souza.

Acto do Governo — 437-B. de 7 de Outubro de 1910.

Camillo de Lelles Pacheco Amora.

Acto 27 de Janeiro de 1911.

Tenentes-Coroneis

Theophilo Gomes de Oliveira.

Acto de 5 de Julho de 1900 (pensionista).

Carlos Cardozo Fernandes de Sá.

Acto de 19 de Novembro de 1907.

Raymundo Sinezio Benevides.

Acto de 17 de Janeiro de 1920.

Adolpho Cavalcante.

Compulsado em 22 de Abril de 1922 de accordo com o art. 31 da Lei n. 1080.

Majores

Joaquim Alves de Lima Verde.

Acto de 7 de Abril de 1905.

Dr. Argemiro Rodrigues Germano.

Acto de 18 de Setembro de 1906.

José Rodrigues Varella.

Acto de 19 de Dezembro de 1919.

Capitães

José Francisco de Assis.

Acto 487-C -- de 7 de Outubro de 1910.

Antonio José Guimarães.

Acto 437-D — de 7 de Outubro de 1910.

Constituição do Estado

« Os officiaes e praças, pelas faltas e delictos commettidos no exercicio de suas funcções, responderão no fôro estabelecido pela legislação em vigor.» — (Titulo II — Secção II — Capitulo VI — Artigo n. 50).

DECRETOS, LEIS E ACTOS

DOS

PRESIDENTES DO ESTADO

Lei n. 4 — de 21 de Agosto de 1891

Organisa o Batalhão Militar de Policia.

Lei n. 7 — de 27 de Agosto de 1891

Autorisa ao Presidente do Estado a mandar construir um Edificio para quartel do Batalhão de Policia.

Lei n. 9 — de 29 de Agosto de 1891

Crêa o Monte-Pio para as familias dos empregados do Estado.

Lei n. 20 — De 10 de Outubro de 1891

Declara feriado os dias 11 e 27 de Junho e 10 de Julho.

Lei n. 27 — de 12 de Dezembro de 1891

Autorisa ao Presidente do Estado reorganisar a Força Militar do Estado.

Art. 4.º — Dá outras providencias.

Lei n. 10 — de 30 de Setembro de 1892

Regula o modo de conceder licença aos empregados publicos do Estado.

Lei n. 20 — de 14 de Outubro da 1892

Autorisa ao Governador do Estado a mandar pagar desde 27 de Fevereiro do corrente anno, até o dia que começou a vigorar a actual tabella de vencimentos do Batalhão Militar de Segurança, a differença de vencimentos resultante da comparação da tabella do decreto de 5 de Janeiro e da revogada por este decreto.

Lei n. 37 — de 1.º de Agosto de 1893

Regula a aposentadoria, jubilação ou reforma dos empregados publicos do Estado.

Lei n. 41 — de 25 de Agosto de 1893

Fixa a Força Policial para o anno de 1894.

LEI N. 53—DE 26 DE SETEMBRO DE 1893

Crêa uma Guarda Provisoria destinada ao serviço de Segurança Publica e a auxiliar as autoridades Judiciarias e Municipaes do Interior do Estado.

LEI N. 81—DE 24 DE SETEMBRO DE 1894

Augmenta o numero de officiaes e de Guardas da Guarda Provizoria de que trata a Lei n.º 53 de 26 de Setembro de 1893.

LEI N. 107—DE 20 DE OUTUBRO DE 1894

Fixa a Força Publica para o anno de 1895.

LEI N. 129—DE 30 DE SETEMBRO DE 1895

Manda contar para effeitos de reforma aos officiaes da Força Publica do Estado, que tiveram cinco annos de effectivo exercicio o tempo que serviram no Exercito, como praça de pret.

LEI N. 132—DE 4 DE OUTUBRO DE 1895

Fixa a Força Publica do Estado do Amazonas para o anno de 1896.

LEI N. 147—DE 27 DE MAIO DE 1896

Autorisa o Governo do Estado a reformar o Major Nuno Nery da Fonseca, Commandante do Corpo de Bombeiros.

LEI N. 152—DE 8 DE JUNHO DE 1896

Fixa a Força Publica para o anno de 1897.

LEI N. 156—DE 20 DE JUNHO DE 1896

Autorisa o Poder Executivo do Estado a reformar o Coronel Raymundo Affonso de Carvalho, Commandante das Forças do Estado.

LEI N. 169—DE 22 DE MAIO DE 1897

Regula a concessão de licenças aos funccionarios publicos do Estado.

LEI N. 170—DE 22 DE MAIO DE 1897

Regula a aposentadoria, jubilação ou reforma dos empregados civis ou militares do Estado.

LEI N. 176—DE 24 DE AGOSTO DO 1897

Manda dar ajudas de custo aos funccionarios civis e militares do Estado, quando em commissão.

LEI N. 187—DE 22 DE JANEIRO DE 1898

Autorisa o Governador do Estado a conceder uma pensão ás familias dos officiaes e praças da Força Policial, fallecidos em Canudos.

LEI N. 189—DE 26 DE JANEIRO DE 1898

Approva os decretos do Poder Executivo pelo os quaes foram considerados subsistentes os actos baixados pelo Tenente-coronel Candido José Mariano, Commandante do 1.º Batalhão de Infantaria do Estado, durante o tempo que esteve em defeza da Republica nos sertões da Bahia.

LEI N. 211—DE 26 DE FEVEREIRO DE 1898

Autorisa ao Poder Executivo a reformar o regulamento do Monte-Pio dos funccionarios publicos do Estado, respeitando todos os direitos dos actuaes contribuintes pensionistas.

LEI N. 232—DE 14 DE SETEMBRO DE 1898

Concede um auxilio de 5:000$000 réis ao Capitão reformado, Arthur Olympio da Rocha Catingueira, para publicação de seu livro intitulado «O arregimentado sem Mestre».

LEI N. 235—DE 26 DE SETEMBRO DE 1898

Autorisa o Governo do Estado a mandar contar em dobro aos officiaes da Força Publica para effeito de reforma, o tempo que estiveram em serviço militar em Canudos.

LEI N. 236 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1898

Autorisa o Governador do Estado a mandar contar para effeito de reforma do Coronel Raymundo Gomes de Freitas, o tempo decorrido de 23 de Abril de 1894 a 24 de Fevereiro de 1895.

Art. 1.º § unico — Deverá ser contado em dobro o tempo em que esteve em serviço militar na expedição de Canudos, podendo o Poder Executivo reformar o mesmo official no posto de coronel, no qual acha-se graduado, com as vantagens do posto de Tenente-coronel.

LEI N. 271 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1899

Fixa a Força Policial do Estado, para o anno de 1900.

LEI N. 272 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1899

Dezannexa da Secretaria da Justiça o Regimento Militar do Estado.

LEI N. 277 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1899

Autorisa o Governo do Estado a Organizar uma Companhia de Bombeiros.

LEI N. 283 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1899

Todo funccionario publico Estadoal que provar ter prestado serviços ao Estado, por tempo nunca inferior a (5) cinco annos, será considerado vitalicio.

LEI N. 285 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1899

Aposentadoria, jubilação ou reforma de empregado civis ou militares do Estado, será considerado no caso de invalidez provada em inspecção de saude.

LEI N. 294 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1899

Manda pagar a quantia de (5:000$000) cinco contos de réis ao Major Antonio Emygdio Pinheiro, por serviços prestado na Collectoria do Abunã.

LEI S/N. — PROMULGADA PELO CONGRESSO DO ESTADO EM 18 DE AGOSTO DE 1899

Art. 1.º — Nenhum funccionario do Estado que se aposentar, reformar ou jubilar, por motivo de invalidez, poderá perceber ordenado superior a seis contos de réis (6:000$000).

LEI N. 312 — DE 1.º DE SETEMBRO DE 1900

Autorisa o Poder Executivo a conceder honras militares do Estado, aos officiaes e praças do Regimento Militar do Amazonas, que se tiverem distinguido nas luctas de Canudos.

LEI N. 352 — DE 28 DE AGOSTO DE 1901

Estabelece que os officiaes da Força Publica, quando eleitos deputados ao Congresso Federal ou Estadoal, não poderão voltar durante o mandato, ao exercicios de seus cargos e dá outras providencias.

LEI N. 361 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1901

Fixa a Força Publica do Amazonas para o anno de 1902.

LEI N. 390 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1902

Fixa a Força Publica para o anno de 1903.

LEI N. 395 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1902

Autorisa o Poder Executivo a augmentar 20 % os vencimentos dos funccionarios publicos que tiverem mais de trinta annos (30), de serviços effectivo no Estado.

LEI N: 408 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1903

Approva o acto do Poder Executivo constante do decreto n. 623 de 24 de Abril de 1903.

Art. 1.º — Fica approvado o acto do Poder Executivo, constante do decreto n. 623, de 24 de Abril de 1903, que reduzio a (16) dezesseis o numero de praças do Esquadrão de Cavallaria do Estado.

LEI N. 411 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1903

Fixa a Força Publica para o anno de 1904.

LEI N. 453 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1904

Fixa a Força Publica para o anno de 1905.

LEI N. 457 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1904

Declara que os funccionarios publicos em actividade com mais de (35) trinta e cinco annos de serviços, terão direito, para effeito de aposentadoria, as vantagens da Lei n. 395 de 7 de Outubro de 1902.

LEI N. 469 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1904

Altera a cobrança de diversos impostos de emolumentos, manda que o producto desses impostos reverta em beneficio dos fundos do Monte-Pio e dá outras providencias.

Art. 1.º — O imposto de cinco por cento (5 %) de emolumentos sobre provimento de emprego ao qua se refere a Lei orçamentaria, será cobrada durante dois (2) annos consecutivos.

Art. 2.º — Ao mesmo imposto fica sujeita o exercicio de commissões de qualquer natureza que sejam, sendo a cobrança effectuada mensalmente e em quanto durarem as mesmas, por descontos feitos nas gratificações.

Art. 3.º — Além do imposto de 5 % de que trata o art. 1.º e das contribuições actualmente, cobradas, será descontada mensalmente, dos vencimentos de todos os funccionarios publicos effectivos e interino, importancia equivalente a metade de um dia de ordenado e dos reformados, jubilados, e aposentados, quantia equivalente a um terço.

Art. 4.º — Fica elevado a 4 % o imposto de que se refere o art. 17 da Lei n. 283 de 27 de Setembro de 1899 sobre titulo de vitaliciedade.

LEI N. 512 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1906

Regula a aposentadoria, jubilação ou reforma dos empregados civis ou militares do Estado.

LEI N. 513 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1906

A Força Publica do Estado do Amazonas, com organização e vencimentos para o anno de 1907, será a mesma que foi fixada para o anno de 1906.

LEI N. 521 — DE 18 DE OUTURO DE 1906

Marca uma pensão de cento e cincoenta mil réis (150$000) mensaes ao ex-major da Força Publica do Estado, Theophilo Gomes de Oliveira.

LEI N. 536 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1907

Autorisa o Governo do Estado a reforreformar o Regulamento Militar do Estado.

LEI N. 537 — DE 1.º DE OUTUBRO DE 1907

Regula as substituições dos funccionarios e empregados publicos do Estado.

LEI N. 538-A — DE 1.º DE OUTUBRO DE 1907

Fixa a Força Publica do Estado para o anno de 1908.

LEI N. 543 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1907

Conta para effeito de aposentadoria, aos actuaes funccionarios publicos que tiverem até a data da presente Lei, mais (15) de quinze annos de serviço ao Estado, o tempo de serviço prestados nas Collectorias de Rendas estadoaes e o de empregado nas Intendencias Municipaes do Estado do Amazonas.

LEI N. 551 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1907

Autorisa o Governo do Estado a estabelecer nesta capital uma linha de Tiro subordinada ao Rigimento Militar do Estado e dá outras providencias.

LEI N. 559 — DE 13 DE JANEIRO DE 1908

Fixa a Força Policial do Estado para o anno de 1908 e dá outras providencias.

LEI N. 570 — DE 17 DE AGOSTO DE 1908

Modifica alguns artigos da Lei n. 283 de 27 de Setembro de 1899.

LEI N. 571 — DE 22 DE AGOSTO DE 1908

Fixa a Força Policial para o anno de 1909 e dá outras providencias.

LEI N. 573 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1908

Altera o quadro effectivo dos funccionarios e empregados de diversas repartições publicas e dá outras providencias.

LEI N. 646 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1910

Fixa a Força Publica do Estado, para o anno de 1911 e reverte para o Estado a actual Companhia de Bombeiros Municipaes.

LEI N. 672 — DE 9 DE JANEIRO DE 1911

Fixa a Força Policial do Estado, para o anno de 1911 e dá outras providencias sobre a regulamentação definitiva da mesma.

√ LEI N. 699 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1912

Confirma no posto de Coronel o Tenente-Coronel Pedro José de Souza.

LEI N. 700 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1912

Revoga a Lei n. 688 de 7 de Outubro de 1911 e mais disposições em contrario.

LEI N. 702 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1912

Regula a concessão de aposentadoria ou reformas dos funccionarios publicos, civis e militares.

LEI N. 703 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1912

Fixa a Força Policial do Estado, para o anno de 1913.

LEI N. 709 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1912

Regula a vitaliciedade dos funccionarios ou empregados publicos do Estado.

LEI N. 916 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1917

Reorganiza a Força Policial do Estado e dá outras providencias.

LEI N. 920 — DE 1.° DE OUTUBRO DE 1917

Promulga o Codigo de Processo Penal do Estado.

LEI N. 921 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1917

Autoriza ao Governo do Estado a conceder ferias aos funccionarios do Estado.

LEI N. 70 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1919

Reorganiza o Monte-Pio dos funccionarios publicos do Estado, com os accressimos, alterações e correções ordenadas pela Lei n. 1042 de 17 de Outubro de 1919.

LEI N. 64 — DE 27 DE AGOSTO DE 1918

Approva diversos actos do Poder Executivo.

LEI N. 1062 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1920

Organiza e fixa a Força Policial do Estado para o anno de 1921.

LEI N. 1080 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1920

Manda adoptar os regulamentos em uzo no Exercito Nacional, para instrucção e serviços geraes da Força Policial do Estado, assim como para graduações e promoções das praças de pret, e dá outras providencias.

LEI N. 1109 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1921

Organiza e fixa a Força Policial do Estado para o anno de 1922.

LEI N. 82 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1921

Conta, para effeito de aposentadoria:

Art. 1.º — Ficam contados a Manoel Antonio de Carvalho, nove annos e onze dias de serviços prestado á Força Publica do Estado de São Paulo, para effeitos de aposentadoria.

LEI N. 1174 — DE 22 DE MAIO DE 1922

Regulariza a concessão de licenças e ferias aos funccionarios publicos, civis e militares e aos funccionarios e serventuarios de Justiça.

LEI N. 1182 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1922

Regula a reforma compulsoria dos officiaes da Força Policial do Estado e dá outras providencias.

Art. 3.º — Fica revogada a Lei n. 64 de 27 de Agosto de 1918, na parte referente ao decreto n. 1237 de 31 de Outubro de 1917, bem assim o art. 31 da Lei n. 1080 de 30 de Outubro de 1920.

LEI N. 1186 — DE 18 DE AGOSTO DE 1923

Revoga a Lei n. 1182 de 27 de Setembro de 1922.

Art. 1.º — Fica revogada a Lei n. 1182 de 27 de Setembro de 1922, mantido porém o seu art. 3.º que revogou a Lei n.º 64 de 27 de Agosto de 1918, na parte referente o decreto n. 1237 de 31 de Outubro de 1917, e bem assim o art. 31 da Lei n. 1080 de 30 de Outubro de 1920.

LEI N. 1191 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1923

Fixa a Força Policial para o anno de 1924.

LEI N. 93—DE 29 DE AGOSTO DE 1923

Altera a Lei n. 1174 de 22 de Maio de 1922.

Art. 1.º — E' extensivo a contagem addicional, para effeito de aposentadoria, jubilação ou reforma do tempo integral de mandato de membro do Conselho Fiscal e administrativo do Monte-Pio dos funccionarios publicos, civis e militares do Estado, o beneficio da Lei n. 1174 de 22 de Maio de 1922, que diz, não será descontado para aquelles effeitos, o tempo de licença que o funccionario publico, civil ou militares obtiver por um anno ou seis mezes, desde que durante um periodo de dez ou cinco annos consecutivos de serviços respectivamente não tiver gosado qualquer especie de licença.

LEI N. 94 — DE 29 DE AGOSTO DE 1923

Manda incluir no calculo de tempo para aposentadoria, jubilação ou reforma o exercicio de mandato electivo, o anno de 1918 a todos os funccionarios.

Art. 1.º — O exercicio de mandato electivo estadual ou federal, no qual não estão comprehendidos os intervallos das secções legislativa, é considerado serviço publico effectivo, para effeito de ser incluido no calculo de tempara aposentadoria, jubilação ou reforma dos funccionarios publicos.

Art. 2.º — Para o mesmo effeito, será contado em dobro o anno de 1918, a todos os funccionarios publicos, em attenção aos relevantes serviços que prestaram por occasião da epedemia da Grippe, que assolou o Amazonas.

LEI N. 1224 — DE 4 DE JANEIRO DE 1926

Fixa a Força Policial do Estado, para o exercicio de 1926.

LEI N. 1240—DE 20 DE FEVEREIRO DE 1926

Autorisa o Poder Executivo a rever os quadros dos funccionarios civis e militares.

DECRETO N. 11—DE 13 DE JANEIRO DE 1890

Dissolve o Corpo Policial e crêa um Batalhão de Policia.

DECRETO N. 21—DE 21 DE JANEIRO DE 1890

Approva o plano dos uniformes do Batalhão de Policia.

DECRETO N. 41 — DE 11 DE ABRIL DE 1890

Reforma o regulamento do Mont-ePio dos empregados do Estado.

DECRETO N. 57 — DE 1.º DE SETEMBRO DE 1890

Augmenta o numero de officiaes do Batalhão de Policia.

DECRETO N. 58 — DE 1.º DE SETEMBRO DE 1890

Autorisa a organização da 3.ª Companhia do Batalhão de Policia.

DECRETO N. 73 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1890

Declara os dias feriados.

§ unico – São declarados feriados neste Estado os dias seguintes:

10 de Julho, consagrado a commemoração da Liberdade total dos captivos do Amazonas.

5 de Setembro, consagrado a commemoração da Independencia da antiga Provincia do Amazonas

21 de Novembro, consagrado a Commemoracão da proclamação da Republica Brazileira no Estado do Amazonas.

DECRETO N. 15 — DE 5 DE JANEIRO DE 1892

Reorganiza a Força Policial do Amazonas.

DECRETO N. 1 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1892

Annula o decreto acima.

DECRETO N. 19 — DE 31 DE MAIO DE 1892

Dá regulamento ao Batalhão Militar de Policia do Estado do Amazonas.

DECRETO N. 22 — DE 10 DE JUNHO DE 1892

Suspende até ulterior deliberação os feriados dos dias 11 e 12 de Junho.

DECRETO N. 439 — DE 31 DE JULHO DE 1900

Dá nova organização a Força Publica do Estado do Amazonas.

DDCRETO N. 450 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1900

Dá novo regulamento a Força Publica do Estado do Amazonas.

DECRETO N. 548 — DE 1.º DE FEVEREIRO DE 1902

Concede as honras do posto de Tenente-coronel do Regimento Militar do Estado ao Engenheiro Dr. Candido José Mariano.

DECRETO N. 607 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1902

Resolve o pagamento de vencimentos aos funccionarios das repartições publicas do Estado seja feito directamente pelo Thezouro, mediante folhas assignadas pelo chefe da repartição. Excepto a Força Policial do Estado.

DECRETO N. 623 — DE 24 DE ABRIL DE 1903

Reduz a dezesseis (16) o numero de praças do Esquadrão de Cavallaria do Estado.

DECRETO N. 726 — DE 23 DE JULHO DE 1905

Eleva o estado completo do Regimento Militar do Estado e dar-lhe nova organização.

DECRETO N. 728 — DE 23 DE JULHO DE 1905

Approva o plano de uniforme para os officiaes e praças do Regimento Militar do Estado.

DECRETO N. 747 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1905

Estabelece ferias para funccionarios publicos, civis e militares do Estado.

DECRETO N. 841 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1907

(*) Reforma o Regulamento do Regimento Militar do Estado.

(*) Ainda não foi publicado o Regulamento.

DECRETO N. 846 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1907

Revoga o decreto n. 747 de 4 de Dezembro de 1905, que estabelece ferias para funccionarios, civis e militares do Estado.

DECRETO N. 854 — DE 18 DE JANEIRO DE 1908

Classifica no Regimento Militar do Estado os officiaes constante da relação annexa.

DECRETO N. 876 — DE 26 DE AGOSTO DE 1908

Classifica no Batalhão Militar do Amazonas, os officiaes constante da relação n. 1 e põe em disponibilidade, os da relação n. 2 annexos.

DECRETO N. 941 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1910

Altera o plano de uniforme dos officiaes e praças da Força Policial do Estado.

DECRETO N. 1180 — DE 24 DE JANEIRO DE 1917

Altera o plano de uniforme dos officiaes e praças da Força Policial do Estado.

DECRETO N. 1237 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1917

Approva o accordo com o Governo Federal, arregimentando a Força Policial do Estado, como rezerva de 1.ª Linha do Exercito Nacional.

DECRETO N. 1265 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1918

Dá nova denominação a Força Policial do Estado — (Auxiliar do Exercito Activo).

DECRETO N. 1269 — DE 8 DE MARÇO DE 1918

Dá novo Regulamento interno a Força Policial do Estado.

DECRETO N. 1270 — DE 8 DE MARÇO DE 1918

Dá novo regulamento disciplinar a Força Policial do Estado.

PORTARIA N. 322 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1920

O Governo do Estado do Amazonas, rezolve confirmar no posto de Tenente Coronel a contar de 25 de Dezembro de 1912 o Tenente Coronel graduado Octavio Sarmento.

DESPACHO DO GOVERNO — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1920

Antonio Salustiano Pereira, 1.º Tenente da Força Policial do Estado, pedindo que lhe seja contado, por equidade, para effeito de reforma, o tempo em que serviu na Brigada Policial do Estado do Pará. — Deferido.

DESPACHO DO GOVERNO — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1920

Capitão José Rodrigues Pessôa, pedindo que seja mandado contar e averbar em seus assentamentos tres (3) annos de serviços que prestou na Força Policial do Estado do Pará — para effeito de reforma. — Como requer.

DESPACHO DO GOVERNO — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1920

2.º Tenente Francisco Julio Dias, fazendo identico pedido de (6) seis annos de serviços que prestou na Brigada Policial do Estado do Pará. — Como requer.

DESPACHO DO GOVERNO — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1920

Capitão Arthur Martins da Silva, pedindo que para effeito de reforma, seja incluido nos seus assentamentos o tempo que serviu no Corpo de Bombeiros do Estado do Pará, entre 1894 e 1912. — Como requer.

DESPACHO DO GOVERNO — DE 12 DE JANEIRO DE 1921

Augusto Vaz Sodré da Costa, pedindo que para effeito de reforma seja averbado nos seus assentamentos o tempo que serviu na Brigada Policial do Estado do Pará, por espaço de 3 annos. — Requeira a Assembléa Legislativa do Estado.

PORTARIA N. 103 — DE 1 DE ABRIL DE 1920

O Governo do Estado, attendendo ao que requereu o 2.º Tenente Pedro Ferreira de Souza, rezolvo gradual-o no posto de 1.º Tenente em vista a informação do Commandante.

DESPACHO DO GOVERNO—DE 23 DE MARÇO DE 1921

Octavio Sarmento, Tenente-Coronel da Força Policial, recorrendo do acto da Inspectoria do Thezouro do Estado, que mandou glozar a folha de pagamento da gratificação do recorreute relativo ao mez de Fevereiro findo, como ajudante de ordens de S. Exca., Snr. Governador do Estado. Venha por intermedio do Thezouro do Estado,

DESPACHO DO GOVERNO—DE 6 DE ABRIL DE 1921

Octavio Sarmento, referido a 27 de Março findo. O caso do recorrente não é de accumulação renumerada prohibida pela lei, e principios constitucionaes em vigor é de funcção inherentes a um só cargo como acontece com os officiaes que exercem Commando. Nesta condições, defiro o presente recurso para determinar que o Thezouro pague ao recorrente a sua gratificação de Ajudante de ordens de accordo com a tabella n.º 2 do orçamento vigente.

PORTARIA DE 29 DE JULHO DE 1921

O governo do Estado do Amazonas attendendo ao qne requereu o Senhor Major Severino Corrêa da Siiva, e tendo em vista o parecer da Junta medica que o inspeccionou, resolve reformal-o no posto de Tenente-coronel, mardo-lhe os vencimentos, nos termos do art.º 32 e 34 da Lei 1080 de 30 de Setembro de 1920.

DESPACHO DO GOVERNO—DE 3 DE NOVEMBRO DE 1921

Ignacio Alves de Pinho 2.º Tenente da Força Policial, pedindo que lhe seja concedida a observação de que trata o § unico do art.º 29 da Lei n. 1080, de 30 de Outubro de 1920. A vista da informação, como requer.

PORTARIA N. 16—DE 14 DE JANEIRO DE 1922

O governo do Estado, tendo em vista o officio n.º 3 de 2 do corrente, do senhor Major Commandante da Força Policial do Estado—rezolve reformar compulsoriamente, nos termos do art.º 31 da Lei n.º 1080 de 30 de Outubro de 1920, o 2.º Tenente mestre da musica da referida Força, Manoel Felix do Nascimento, visto ter attingido quarenta e cinco annos de idade.

PORTARIA N. 122 — DE 22 DE ABRIL DE 1922

O governo do Estado do Amazonas tendo em vista a communicação que fez o senhor Major Commandante da Força Policial Estado, em officio n. 104 de 5 do mez corrente, rezolve reformar compulsoriamente o snr. Tenente-coronel graduado Adolpho Cavalcante, visto achar-se comprehendido nas disposições do art.º 31 da Lei n. 1080 de 30 de Outubro de 1920.

DESPACHO DO GOVERNO — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1922

Capitão Arthur Martins da Silva e 2.ºs Tenentes Augusto Vaz Sodré da Costa e Francisco Pantalião de Paula Machado, pedindo ractificação de idade, de accordo com as justificações appensas — Ractifiquem-se.

DESPACHO DO GOVERNO DE — 2 DE DEZEMBRO DE 1922

Angelo Onidio dos Santos, 1.º sargento da Força Policial do Estado pedindo que seja averbado em seus assentamentos para effeito de reforma o tempo que serviu no Exercito Nacional entre 2 de Junho de 1904 a 6 de Junho de 1907 bem assim e em que esteve afastado da referida Força entre 9 de Julho de 1917 a 8 de Abril de 1921. Como requer

DESPACHO DO GOVERNO — DE 31 DE JANEIRO DE 1924

Raymundo Rodrigues, pedindo reintegração no posto de 2.º Tenente da Força Policial do Estado — "Faça-se a reintegração no quadro supplementar e solicite-se da Assembléa Legislativa o necessario credito.

PORTARIA N. 48 — DE 2 DE FEVEREIRO DE 1924

O governo do Estado do Amazonas attendendo ao que requereu o snr. Raymundo Rodrigues, resolve reintegral-o no posto de 2.º Tenente da Força Policial do Estado, em cujo quadro supplementar fica classificado.

DESPACHO DO GOVERNO—DE 29 DE MARÇO DE 1924

Manoel Lourenço Justiniano de Farias, referido a 17 de Fevereiro findo. Tendo em vista as informações justas, defiro a presente petição afim de que o supplicante fique no quadro supplementar até que se abra vaga no effectivo.

PORTARIA N. 99 — DE 5 DE ABRIL DE 1924

O governo do Estado do Amazonas attendendo ao que requereu o snr. Manoel Lourenço Justiniano de Farias, e tendo em vista a informação prestada pelo Thezouro do Estado rezolve reintegral-o no cargo de Capitão da Força Policial, ficando no quadro supplementar até que haja vaga no effectivo.

ACTO DO GOVERNO — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1925

Mandando excluir da Força Policial do Estado, por abandono do cargo, visto não haver comparecido no praso do edital em que foi chamado e nem haver feito qualquer allegação attendivel, nos termos da Lei, o 1.º Tenente Cicero Corrêa de Mello.

DESPACHO DO GOVERNO — DE 26 DE MARÇO DE 1925

Emygdio Bento Alves, Capitão da Força Policial, em disponibilidade pedindo permissão pará residir na Cidade de Itacoatiára. — Deferido.

ACTO DO GOVERNO — DE 31 DE MARÇO DE 1925

Chamando a serviço e mandado addir ao Batalhão da Força Policial do Estado de accordo com o art. 9, n. XVII, letra C da Lei n. 1216 de 3 de Dezembro de 1923, em vigor o Tenente-Coronel Octavio Sarmento.

ACTOS DO GOVERNO — DE 1.º DE OUTUBRO DE 1925

Foram dispensados a pedido do cargo de Capitão da Força Policial do Estado, em commissão, os 1.ºs Tenentes do Exercito Nacional — Carlos Pinheiro Rabello e Celso de Mello Rezende.

DESPACHO DO GOVERNO DO ESTADO DE 18 — DE NOVEMBRO DE 1925

Raymundo Rodrigues, 2.º Tenente da Força Policial do Estado, pedindo, para effeito de reforma, seja incluido nos seus assentamentos o tempo de serviço prestado em Forças Policiaes de outros Estados. — Indeferido por não ter direito ao que requer.

ACTO DO GOVERNO DE ESTADO DE 17 — DE DEZEMBRO DE 1925

Manoel Jansen Pereira da Silva, Tenente-Coronel da Força Policial do Estado, em disponibilidade, pedindo, que seja determinado ao Thezouro Publico do Estado que faça incluir nas folhas de pagamento do supplicante as gratificações do seu cargo. De accordo com a doutrina sobre o assumpto e com a Jurisprudencia do Superior Trubunal de Justiça do Estado, defiro a reclamação, inclua-se nas folhas de pagamento do requerente a gratificação a que tem direito e que lhe vinha sendo cortada. Quanto ao tempo anterior, deverão ser liquidadas essas gratificações, para serem pagos opportunamente.

ACTO DO GOVERNO — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1925

Despensando o Dr. Flavio de Rezende Rubim, do cargo de Capitão Medico, interino, da Força Policial do Estado.

ACTO DO GOVERNO — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1925

Approvando o quadro de Classificação dos officiaes da Força Policial do Estado.

ACTO DO GOVERNO — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1925

Mandando reverter á activa e chamando a serviço, cessando a disponibilidade em que se acha, o Capitão Medico da Força Policial do Estado, Dr. Turiano Chaves Meira.

ACTO DO GOVERNO DE — 23 DE DEZEMBRO DE 1925

Mandando ficar addidos os senhores Major Fiscal, Sergio Rodrigues Pessôa Filho e Capitão da 1.ª Companhia José Rodrigues Pessôa.

ACTO DO GOVERNO — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1925

Reintegrando Hermenegildo Othoniel de Lima, no posto de Tenente-Coronel da Força Policial do Estado, em cumprimento de accordam do Superior Tribunal de Justiça, ficando em disponibilidade com os vencimentos a que tiver direito.

ACTO DO GOVERNO DO ESTADO — DE 1. DE JANEIRO DE 1926

Resolve nomear o Capitão do Exercito Nacional, Augusto de Oliveira Góes, para Ajudante de Ordens, com a graduação e vantagens do posto de Major da Força Publica.

ACTO DO GOVERNO DO ESTADO— DE 1. DE JANEIRO DE 1926

Resolve nomear o Capitão do Exercito Nacional, Joaquim Vidal Pessôa, para exercer em commissão, no posto de Tenente-Coronel, o cargo de Commandante da Força Policial do Estado.

ACTO DO GOVERNO DO ESTADO — DE 1.º DE JANEIRO DE 1926

Resolve nomear o 1.º Tenente do Exercito Nacional, Floriano da Silva Machado, para exercer, em commissão, o cargo de Major-fiscal da Força Policial do Estado.

ACTO DO GOVERNO — DE 4 DE JANEIRO DE 1926

Resolve nomear o Tenente-Coronel da Força Policial do Estado, Manoel Jansen Pereira da Silva, para exercer em commissão, o cargo de Commandante da Guarda Civil.

DESPACHO DO GOVERNO — DE 29 DE JANEIRO DE 1926

Raymundo Rodrigues, 2.º Tenente da Força Policial do Estado, pedindo inscripção do credito proveniente de uma carta precatoria do Juiso de Direito dos Feitos da Fazenda expedida em favor do peticionario. «Inscreva-se o credito.»

DESPACHO DO GOVERNO — DE 16 DE FEVEREIRO DE 1926

Antonio de Paiva Cavalcante, pedindo pagamento das gratificações do seu posto, relativo aos mezes Setembro e Outubro de 1924, quando esteve exercendo o cargo de Delegado de Policia em commissão — na Villa de Coary— Inscreva-se o credito, aguardando o peticionario pagamento opportunamente.

DESPACHO DO GOVERNO — DE 29 DE ABRIL DE 1926

Arthur Martins da Silva, Capitão em disponibilidade, da Força Policial do Estado, pedindo que seje averbado nos seus assentamentos, em dobro, o anno de 1918, d accordo com o art.º 2 º da Lei n.º 94 de 29 de Agosto de 1923.—A' vista da informação, como requer.

BOLETIM REGIMENTAL N. 7, DE JANEIRO DE 1917

Publica o despacho do Governo do Estado, de 30 de Dezembro de 1916, que por equidade, manda contar, para effeito de reforma e antiguidade de posto do 2.º Tenente Manoel Corrêa da Silva, o periodo de 23 de Dezembro de 1912 á 25 de Fevereiro de 1915, data em que foi promovido a 2.º Tenente no, então 2.º Batalhão de Infantaria.

BOLETIM REGIMENTAL N. 181, DE 6 DE AGOSTO DE 1917

Publica o despacho do Governo do Estado, em deferimento a petição do 2.º Tenente Tristão Cavalcante Netto, mandando contar sua antiguidade de 2.º Tenente de 22 de Janeiro de 1917.

BOLETIM REGIMENTAL N. 212, DE 6 DE SETEMBRO DE 1917

Adopta para uniformidade o uso de gorro, systema americano.

BOLETIM REGIMENTAL N. 213, DE 7 DE SETEMBRO DE 1917

Dá permissão aos Inferiores usarem uniforme de brim de linho branco, quando a passeio.

BOLETIM REGIMENTAL N. 1, DE 3 DE OUTUBRO DE 1917

Dá publicidade a Lei n.º 916 de 21 de Setembro de 1917, que reorganiza a Força Policial do Estado.

Manda observar o Decreto n.º 1180, de 24 de Janeiro de 1917.

BOLETIM REGIMENTAL N. 23, DE 25 DE OUTUBRO DE 1917

Publica o despacho do Governo do Estado que manda contar pelo dobro o tempo decorrido de 24 de Junho de 1916 á 1.º de Julho de 1917, ao Capitão José Rodrigues Varella, que esteve em commissão no Rio Tapajós

Boletim Regimental n. 51, de 22 de Novembro de 1917

Concede ao 1.º Sargento da Companhia de Bombeiros Francisco Pantaleão de Paula Machado permissão para usar a medalha de bronze, que lhe fôra conferida pelos Decretos ns. 4238 de 15 de Novembro de 1910, e 4499 de 12 de Abril de 1916, do tempo em que serviu no Exercito, e constar de sua caderneta.

Boletim Regimental n. 76, de 18 de Dezembro de 1917

Publica o Aviso do Ministerio da Guerra que modifica o arreiamento da Cavallaria, mandando adoptar os caxetas para supporte de mosquetão e supporte para espada do lado esquerdo do arreiamento.

Boletim Regimental n. 7, de 7 de Janeiro de 1918

Publica o despacho do Governo do Estado de 27 de Dezembro de 1917, que manda contar no tempo de serviço do 1.º Tenente Antonio de Paiva Cavalcante, para effeito de reforma, o tempo decorrido de 8 de Outubro de 1910 á 15 de Maio de 1911.

Publica os despachos do Governo do Estado em deferimento as petições dos 2.º Tenentes Francisco Trigueiro Sobrinho e Manoel da Cruz Oliveira, mandando contar suas antiguidades de 2.º Tenente de 28 de Abril de 1916 e 22 de Janeiro de 1917, respectivamente.

Boletim Regimental n. 34, de 5 de Novembro de 1917

Dá publicidade ao Decreto n. 1237 de 31 de Outubro de 1917.

Publica o despacho do Governo do Estado, em deferimento a petição do 2.º Tenente Francisco Julio, mandando contar sua antiguidade de 2.º Tenente de 6 de Abril de 1916.

Publica o despacho do Governo do Estado, em deferimento a petição do Capitão José Rodrigues Varella, mandando contar sua antiguidade de Capitão, de 23 de Dezembro de 1912.

Boletim Regimental n. 30, de 30 de Janeiro ee 1918

Supprime o uso de botinas amarellas para os officiaes nos 3.º e 4.º uniformes, ficando sómente as de couro preto.

Boletim Regimental n. 182. de 1. de Julho de 1918

Publica o despacho do Governo do Estado, em deferimento a petição do 2.º Tenente Pedro Ferreira de Souza, mandando contar sua antiguidade de 2.º Tenente de 13 de Abril de 1916.

Boletim Regimental de 28 de Fevereiro de 1923

Talabarte

Em Boletim do Exercito n: 69 de 20 de Janeiro do corrente anno consta o seguinte: O Senhor Ministro da Guerra, declara, que ficam os officiaes dispensado do uzo de talabarte no serviço de suas repartições. No Quartel e estabelecimentos militares, essa faculdade só será admittida fóra das horas de instrucção ou serviço: Que aos militares das repartições e fabricas e fortalezas é permittido o uzo de calça em vez de calção no uniforme de brim kaki.

Boletim Regimental n. 19, de 24 de Janeiro de 1925

Transcripção de Circular

Trancreve-se, na integra, a seguinte Circular: Secretaria do Estado.—Circular—Em 31 de Janeiro de 1925. Senhor Commandante da Força Policial. Declaro-vos que os funccionarios em actividade não podem ser procuradores de partes perante as repartições publicas estadoaes, excepto em causa propria e como representantes de ascendentes e descendentes directos —Saudações.—a) *Lincolm Prates*, Secretario do Estado.

Boletim Regimental n. 101, de 7 De Maio ee 1925.

Escola de primeira entrancia

Conforme consta do *Diario Official* de 6 do corrente mez, o Senhor Dr. Interventor Federal, por acto de 5, resolve considerar como Escola de 1.ª entrancia a Escola Regimental desta Força Policial.

Boletim Regimental n. 108 de 16 de Maio de 1925

Professor e Titulo da Escola Regimental

O Senhor Director da Instrucção Publica, em officio n. 45 de hontem datado, communicou a este commando, que foi designado para reger a cadeira creada na Escola Regimental da Força Policial, o Bacharel em sciencias e Lettras—Augusto Carneiro dos Santos; e que a referida Escola foi por aquella Directoria, intitulada «Escola Floriano Peixoto».

...

MEMORANDUM

BANDEIRA

A bandeira adoptado pela Republica mantem a tradição das antigas cores nacionaes — verde e amarello — do seguinte modo: um losango amarello em campo verde, tendo ao meio a esphera celeste azul, atravessada por uma zona branca em sentido obliquo e descendente da esquerda gara a direita, com a legenda — ORDEM E PROGRESSO — e ponteada por vinte e uma estrellas, entre as quaes da constellação do Cruzeiro; dispostas na sua situação astronomica quanto a distancia e ao tamanho relativos, representando os vinte Estados da Republica e o Districto Federal.

HYMNOS

O Decreto do Governo Federal, de 20 de Janeiro de 1890, conserva como hymno nacional a composição do maestro Francisco Manoel da Silva e adopta, sob o titulo de hymno da proclamação da Republica a composição musical do maestro Leopoldo Miguez, baseada na poesia do cidadão José Joaquim de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque.

A poesia a que se refere o Decreto supra é o seguinte:

Seja um pallio de luz desdobrado
Sob a larga amplidão destes céos,
Este canto rebel que o passado
Vem remir dos mais torpes labéos!
Seja um hymno de gloria que falle
De esperança, de um novo porvir!
Com visões de triumpho que embale
Quem por elle luctando surgir!

Liberdade, Liberdade,
Abre as azas sobre nós
Das luctas na tempestade
Dá que ouçamos tua vóz!

Nós nem cremos que escravos outr'ora
Tenha havido em tão nobre paiz
Hoje o rubro lampejo da aurora
Acha irmãos, não tyrannos hostis.
Somos todos iguaes! Ao futuro
Saberemos, unidos, levar
Nosso augusto estandarte que, puro,
Brilha, avante, da Patria, no altar!

Liberdade, Liberdade,
Abre as azas sobre nós!
Das luctas na tempestade
Dá que ouçamos tua vóz!

Se é mister que peitos valentes
Haja sangue no nosso pendão,
Sangue vivo do heróe Tiradentes
Baptisou este audaz pavilhão!
Mensageiros de paz, paz queremos!
E' de amor nossa força e poder,
Mas da guerra dos transes supremos,
Heis de ver-nos luctar e vencer!

Liberdade, Liberdade,
Abre as azas sobre nós!
Das luctas na tempestade
Dá que ouçamos tua vóz!

Do Ypiranga é preciso que o brado
Seja um grito soberbo de fé!
O Brasil já surgio libertado
Sobre as purpuras régias de pé!
Eia, pois, brasileiros, avante!
Verdes louros colhamos louçãos!
Seja o nosso paiz triumphante,
Livre terra de livres irmãos!

Liberdade, Liberdade,
Abre as azas sobre nós!
Das luctas na tempestade
Dá que ouçamos tua vóz!

ESCUDOS DE ARMAS

Pelo Decreto do Governo Federal, sob numero 4 de 19 de Novembro de 1889, foi tambem adoptado para os sellos e sinetes da Republica a esphera celeste que se debucha no centro da bandeira tendo em volta as pa-

lavras: REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL.

*
* *

Do JORNAL DO COMMERCIO do Rio, de 6 de Novembro de 1906, extrahimos o seguinte sobre o artista que confeccionou o desenho para o escudo e bandeira da Republica:

«Falleceu no dia 3 do corrente o notavel gravador allemão Luiz Grüder que, a ha longos annos, residia neste Capital.

No dia em que se proclamou a Republica no Brasil, o sr. Luiz Grüder estava como auxiliar da typographia Laemmert, á rua dos Invalidos, e lembrou-se de desenhar o escudo de armas para a nova Republica, apressando-se em leval-o ao dictador Deodoro. Este admirou-se da presteza e perguntou-lhe se já estava feito antes da proclamação, ao que o Sr. Grúder respondeu que era trabalho daquellas proximas horas e tanto que, para symbolisar que a Republica havia sido feita pelas forças armadas, collocou verticrlmente no escudo uma espada.

O Marcchal gostou do desenho e mandou logo lavrar o decreto que o appravou como armas da Republica no mesmo dia 15 de Novembro. Assim ficou o nome desse obscurs, mas notavel artista que se chamou Luiz Grúder, ligado a esse periodo da Republica.

Convem ainda mais saber-se que nada deram por esse trabalho e que elle agora, na sua extrema pobreza, ia appellar para a generosidade do Governo, quando a morte o surprehendeu.

Além de consumado artista, conhecia á fundo diversas lingas e desenho, que ensinava e ultimamente lhe davam o pão de cada dia.

Com estes predicados e mais os de um nobre caracter e bom amigo, era assim esse batalhador, que succumbiu vencido e pobre».

HYMNO NACIONAL BRASILEIRO

I

Ouviram do Ypiranga as margens placidas
De um povo heroico o brado retumbante
E o sol da liberdade, em raios fulgidos
Brilhou no céo da Pratria nesse instante.

Se o penhor dessa egualdade
Conseguirmos alcançar com braço forte,
Em teu seio, o liberdade,
Desafia o nosso peito á propria morte!

O' Patria amada,
Idolatrada,
Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vivido
De amor e de esperança a terra desce,
Se em teu formoso céo risonho e limpido,
A imagem dc Cruzeiro resplandece.

Gigante pela propria natureza,
E's bello, és forte, impavido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza.

Terra adorada
Entre outras mil,
E's tú, Btasil,
O' Patria amada,

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Patria amada,
Brasil!

II

Deitado eternamente em berço esplendido,
Ao som do mar e a luz do céo profundo,
Fulguras ó Brasil, florão da America,
Illuminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flôres;
«Nossos bosque têm mais vida»,
«Nossa vida» no teu seio «mais amores».

O' Patria amada,
Idolatrada,
Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja symbolo
O labaro que ostentas estrellado
E diga o verde louro dessa flamula
Paz no futuro e gloria no passado

Mas se ergues da justiça a clava forte
Verás que um filho teu não foge á lucta
Nem teme, quem te adora, a propria morte.

Terra adorada
Entre outras mil,
E's tu Brasil,
O' Patria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Patria amada,
Brasil!

HYMNO DA INDEPENDENCIA

Já podeis da Patria filhos
Ver contente a mãe gentil
Já raiou a Liberdade
No horizonte do Brasil. } Bis

Brava gente brazileira,
Longe vá temor servil:
Ou ficar a Patria livre,
Ou morrer pelo Brasil

Os grilhões que nos forjava
Da perfidia astuto ardil
Houve mão mais poderosa
Zombou delle o Brasil. } Bis

Brava gente brazileira . . . etc.

Não temais impias phalanges
Que apresentam face hostil
Nossos peitos nossos braços
São muralhas do Brasil! } Bis

Brava gente brasileira . . . etc.

Para bens oh! brasileiros
Já com garbo varonil
Do universo entre as nações
Resplandece a do Brasil. } Bis

Brava gente brasileira . . . etc.

HYMNO A' BANDEIRA NACIONAL

Salve lindo pendão da esperança,
Salve, symbolo augusto da paz!
Tua nobre presença a lembrança
A grandeza da Patria nos traz.

Recebe o affecto que se encerra
Em nosso peito varonil,
Querido symbolo da terra
Da amada terra do Brazil!

Em teu seio formoso retratas
Este céo de purissimo azul,
A verdura sem par destas mattas,
E o esplendor do Cruzeiro do Sul...

Recebe o affecto que se encerra... etc., etc.

Contemplando o teu vulto sagrado
Comprehendemos o nosso dever
E o Brasil por seus filhos amado
Poderoso e feliz ha de ser

Recebe o affecto que se encerra... etc., etc.

Sobre a immensa Nação brazileira,
Nos momentos de festa e de dor,
Paira sempre sagrada bandeira,
Pavilhão da Justiça e do Amor!

Recebe o affecto que se encerra... etc., etc.

CANÇÕES PATRIOTICAS

CANTADAS PELAS PRAÇAS DA FORÇA

CANÇÃO MILITAR

1.a parte do dobrado

Nôs somos da patria a guarda
Fiéis soldados,
Por ella amados
Nas cores da nossa farda
Rebrilha á gloria
Fulge a victoria.
Em nosso valor se encerra
Toda esperança
Que um povo alcança
No peito em que ella impera
Rebrilha a gloria
Fulge a victoria

Forte

A paz queremos com fervor
A guerra só nos causa dôr
Porém se a Patria amada
Fôr um dia ultrajada
Luctaremos com valor.

Trio

Como é sublime
Saber amar
Com a alma adorar
A terra onde se nasce
Amor febril
Pelo Brasil
No coração
Não ha quem passe.

1.a parte do dobrado

Quem sente no peito invicto
Arder intenso
Amor immenso
Veste a farda convicto
Que brilha a gloria
Fulge a victoria
E' dotado de alma forte
Quem orgulhoso
Vem desejoso
Affrontar a propria morte
Rebrilha a gloria
Fulge a victoria

Forte

A paz queremos com fervor
A guerra só nos causa dôr
Porém se a Patria amada
Fôr um dia ultrajada
Luctaremos com valor,

Trio

Como é seblime
Saber amar
Com alma adorar
A terra onde se nasse
Amor febril
Pelo Brasil
No coracão
Não ha quem passe.

CANÇÃO DE MARCHA

Alerta, oh! companheirss,
Que já tocou alvorada:
Vamos entrar em fórma
P'ra começar a jornada (bis)

Marchar é nosso dever!
A' frente, pois, camaradas.
Ao Brasil o nosso amor,
A esta Patria adorada (bis)

Vivemos sempre felizes,
Na guerra como na paz,
Ao refulgir do Cruzeiro,
Lá nos dominios austraes.

Marchar é nosso dever!
A' frente, pois, camaradas.
Ao Brasil o nosso amor,
A esta Patria adorada (bis)

A's armas! se uma guerra
No Brasil apparecer,
Companheiros, a nossa Patria
Vamos logo defender.

Marchar é nosso dever!
A' frente, pois, camaradas.
Ao Brasil o nosso amor,
A esta Patria adorada (bis)

Voltámos do Paraguay
Com os trophéos da victoria!
Contentes, porque é nossa
Maior parcella de gloria!

Marchar é nosso dever!
A' frente, pois, camaradas.
Ao Brasil o nosso amor,
A esta Patria adorada (bis)

Brasil, oh! nós te queremos
E somos teu baluarte,
Porque nos faz orgulhosos
O auri-verde estandarte.

Marchar é nosso dever!
A' frente, pois, camaradas.
Ao Brasil o nosso amor,
A esta Patria adorada (bis)

CANÇÃO PATRIOTICA

HEITOR VERIDIANO

Por causa da extranha terra
Eu não vou lá combater,
Mas se o Brasil fôr a guerra
Cumprirei o meu dever! (bis)

ESTRIBILHO

Patria minha idolatrada,
Tens o teu céo sempre azul;
Tua bandeira estrellada
Lembra o Cruzeiro do Sul. (bis)

Meu peito rijo altaneiro,
Pulsa ao fragor do canhão,
Pois é dever brasileiro
Defender o seu torrão! (bis)

Patria minha idolatrada, etc. (bis)

Santos Dumond! valoroso!
No ar qual astro irradias,
No mar tivemos Barroso,
No campo Osorio e Caxias! (bis)

Patria minha idolatrada, etc. (bis)

E sobre um throno de gloria,
Amado berço triumphante,
Nos annaes da nossa historia
Figuras como um gigante. (bis)

Patria minha idolatrada, etc. (bis)

Se amanhã fosse offendida,
A minh'alma varonil,
Eu daria a propria vida
Pela causa do Brasil! (bis)

Patria minha idolatrada, etc. (bis)

CANÇÃO DO SOLDADO

Lettra de Ulysses Sarmento

Amo tanto e extremeço esta terra,
Quero tanto ao meu vasto Paiz.
Que se um dia partir para a guerra
Eu irei bem contente e feliz (bis)

Para bem adoral-a e servil-a
Dei-lhe todo o meu coração
Lá deixei minha aldeia tranquilla
E as bellezas sem fim do sertão.

Tenho orgulho em nascer brasileiro
Em fitar este céo sempre azul.
Onde a noite se ostenta altaneiro
O famoso Cruzeiro do Sul.

Amo tanto e estremeço esta terra,
Quero tanto ao meu vasto Paiz,
Que se um dia partir para a guerra
Eu irei bem contente e feliz (bis)

Para as marchas da guerra sou forte,
Tenho a luz deste céo sempre azul
Quer alcance as montanhas do Norte
Quer devasse as coxilhas do Sul.

Não me abatem desgostos da vida,
Pois a todos eu hei de vencer;
Pela Patria adorada e querida
Quero sempre luctar e morrer.

Amo tanto e estremeço esta terra,
Quero tanto ao meu vasto Paiz,
Que se um dia partir para a guerra
Eu irei bem contente e feliz (bis)

Amo a paz, mas se orgulho estrangeiro
Me quizer abatido e servil,
O meu corpo darei todo inteiro
Para a honra salvar do Brasil.

Terra santa onde Osorio e Caxias
Deram provas de gloria e amor
Ah! quem dera findar os meus dias
Elevando o teu nome e valor.

Amo tanto e estremeço esta terra,
Quero tanto ao meu vasto Paiz,
Que se um dia partir para a guerra
Eu irei bem contente e feliz (bis)

Patria! nome querido que a gente
Deve ter quase sempre de cór
Ou na paz ou na lucta inclemente
Defendel-a é o legado melhor.

Para ella e por ella é que eu vivo...
Quero sempre por ella viver
Aos seus grandes conselhos captivo
Não importa luctar e morrer!...

CANÇÃO PATRIA

Lettra de Hermenegildo de Castro Peres. Musica do 2.º Tenente Manoel Felix do Nascimento.

1.ª PARTE DO DOBRADO

Para a frente! Qué importa invernada,
temporal, inclemencia de sóes?
Quem fôr franco que fique na estrada,
que a vanguarda é o logar dos heróes (bis)

2.ª PARTE

Sob o clarão do Cruzeiro
que brilha no nosso céo,
nunca tema um brasileiro
se ruge perto o escarcéo (bis)

2.a PARTE

Bravos filhos da Patria gigante,
mãe fecunda de grandes heróes,
na jornada feliz e brilhante
sempre honremos aos nossos avós (bis)

1.ª PARTE

Sob o clarão do Cruzeiro, etc.

1.a PARTE

Por guardar-vos e por defender-vos,
esplendores da Terra Natal,
rija pedra serão nossos nervos,
nossos musculos rijo metal (bis)

Sob o clarão do Cruzeiro, etc.

3.ª PARTE

Mas se trêdo vier o estrangeiro,
este sólo talar-nos, audaz,
o Brasil, como um só brasileiro,
gritará: para traz! para traz! (bis)

Sob o clarão do Cruzeiro, etc.

Para a frente! na paz ou na guerra
seja o lemma de luz immortal,
Na belleza infinita que encerra
nossa Patria não teme rival (bis)
Vai a 1.a parte.

CANÇÃO AVANTE

I

Avante camaradas,
Ao tremulár do nosso pendão
Vençamos as invernadas
Com fé suprema no coração
Avante sem receio
Que em todos nós a Patria confia
Marchamos com alegria, avante,
Marchamos sem receio

II

Aqui não ha quem nos detenha
E nem quem turve a nossa galhardia
Quem nobre missão desempenha
Temer não pode a tyrannia, a tyrannia
E nunca seremos vencidos!
Marchamos sempre a luz da crença
Marchamos sempre convencidos
Não ha denodo que nos vença!

III

Havemos de sempre andases
Affrontar o perigo
E seremos prespicases
Ante o mais féro inimigo
Por isso não tememos
Sempre forte e sobranceiros
E com bravura luctaremos
Brasileiros nós somos
Nós somos brasileiros

CANÇÃO ACREANA

I

Da Patria amada com todo ardor
Nós defensores somos impavidos.
Na lucta contra os invasores,
De gloria sempre fomos ávidos
Nosso bandeira levando a frente
Com o peito ingente e varonil
Nós hasteamos alta e luzente
O amado nome do Brasil!

Est.º

Oh! Patria idolatrada, salve, salve,
De tuas glorias, os defensores
Antes morrer de que ver os hórrores
Da Patria entregue aos invasores

II

Nossas florestas guardam a historia
Dos heroismos ignorados
De quantas honras e quantas glorias
Ganharam alli nossos soldados.
Seremos os continuadores
Desta epopéa do céo d'anil
Mesmo na guerra e nos horreres
Erguemos o nome do Brasil

Est.º

Oh! Patria idolatrada, salve, salve,
De tuas glorias os defensores
Antes morrer do que ver os horreres
Da Patria entregue aos invasores.

III

Filhos do extremo Norte
Com ár de varonil
Nós somos a côrte
Que livra a Patria d'um jugo tão vil;
Firmes na estacada
No posto do dever
Nós preferimos morrer
Ao ver opprimida a Patria idolatrada...

ACERVOS DIGITAIS

https://beacons.ai/cdmam_sec

FALE CONOSCO

(92) 3090-6804
cdmam@cultura.am.gov.br
acervodigitalsec@gmail.com

Secretaria de
Cultura e Economia
Criativa